

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA E CIÊNCIA POLÍTICA  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

Isabella Alvarez Crippa

**A exclusão do debate de gênero na escola: disputas no meio legislativo**

Florianópolis

2022

Isabella Alvarez Crippa

**A exclusão do debate de gênero na escola: disputas no meio legislativo**

Trabalho de Conclusão de Licenciatura submetido ao curso de Ciências Sociais do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para a obtenção do título de Licenciada em Ciências Sociais.

Orientador: Prof. Antonio Alberto Brunetta

Florianópolis

2022

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,  
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Crippa, Isabella Alvarez

A exclusão do debate de gênero na escola: disputas no  
meio legislativo / Isabella Alvarez Crippa ; orientador,  
Antonio Alberto Brunetta, 2022.

59 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) -  
Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de  
Filosofia e Ciências Humanas, Graduação em Ciências  
Sociais, Florianópolis, 2022.

Inclui referências.

1. Ciências Sociais. 2. gênero. 3. ideologia de gênero.  
4. pânico moral. 5. debate legislativo. I. Brunetta,  
Antonio Alberto . II. Universidade Federal de Santa  
Catarina. Graduação em Ciências Sociais. III. Título.

Isabella Alvarez Crippa

**A exclusão do debate de gênero na escola: disputas no meio legislativo**

Este Trabalho de Conclusão de Licenciatura foi julgado adequado para obtenção do título de Licenciado em Ciências Sociais e aprovado em sua forma final pelo Curso de Ciências Sociais.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2022.

---

Prof. Rodrigo da Rosa Bordignon  
Coordenação do Curso

**Banca examinadora:**

---

Prof. Dr. Antonio Alberto Brunetta  
Orientador

---

Prof.<sup>a</sup> Dra. Alinne de Lima Bonetti  
Avaliadora  
Universidade Federal de Santa Catarina

---

Prof.<sup>a</sup>, Dra. Regina Ingrid Bragagnolo  
Avaliadora  
Universidade Federal de Santa Catarina

## AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, ao professor Brunetta, por ser o melhor orientador que eu poderia ter. Obrigada pelo apoio, carinho e compreensão nos momentos mais difíceis deste processo de escrita. Por me guiar quando me senti bloqueada e perdida, por simplificar os caminhos e por me fazer acreditar em minha própria escrita.

Agradeço a minha mãe, por ser suporte e porto seguro quando mais precisei. Por me apoiar incondicionalmente, me incentivar, me dar forças e segurar as pontas quando sentia que mal tinha tempo para cuidar de mim.

Agradeço a Elig e Júlia, amigas incríveis que tenho o prazer de ter como colegas de faculdade e também de trabalho. Obrigada por serem incentivo diário, por comemorarem comigo cada pequena conquista, passamos por momentos difíceis e estressantes, termos uma a outra como apoio me deu forças pra chegar até aqui, cansadas sim, mais fortes também.

Agradeço ao Abraão por me trazer paz e calma em meio ao caos. Obrigada por ser um parceiro tão paciente, sentando ao meu lado e me acompanhando horas a fio, madrugadas adentro, boa parte deste trabalho foi escrito em sua presença. Obrigada por ser incentivo e suporte emocional.

Agradeço, também, a todos os colegas e amigos que marcaram essa trajetória. Pessoas que estavam passando pelo mesmo processo que eu, com quem compartilhei dores, cansaços, frustrações, mas também a alegria e alívio de cada passo dado. Obrigada Froner, Leandro, Gabrielle, Heloisa, André, Duda, Lari, Aline, Naomi, Fran, entre tantos outros. Alguns caminhos são difíceis de serem percorridos, mas compartilhar essa trajetória com pessoas queridas e poder celebrar as conquistas uns dos outros juntos, dá sentido às nossas caminhadas.

“A intermitência do sonho, é o que nos permite suportar os dias de trabalho”

(Pablo Neruda)

## RESUMO

A presente pesquisa se debruça sobre o debate legislativo em torno da proibição do ensino de gênero na educação básica. Nomeados pejorativamente de “ideologia de gênero”, os estudos de gênero passam a ser alvo de setores mais conservadores da sociedade, que vem ganhando cada vez mais força, diante de um contexto social que produziu um cenário favorável para a ascensão do conservadorismo. Isto posto, faço um estudo de caso da tramitação do Projeto de Lei 213/2017 na Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, que visava a proibição do ensino e promoção de qualquer atividade pedagógica sobre a temática de gênero nas instituições de ensino da cidade. A análise dos argumentos mobilizados pelos parlamentares tem como alicerce a metodologia de análise de conteúdo e é feita segundo o entendimento da “ideologia de gênero” como mobilizador de Pânicos Morais.

Palavras-chave: gênero; ideologia de gênero; pânico moral; debate legislativo

## ABSTRACT

This research focuses on the legislative debate surrounding the prohibition of gender teaching in basic education. Negatively named “gender ideology”, the gender studies area became a target of more conservative sectors of society, which have been gaining traction, in a social context favorable to the rise of conservatism. Given this context, I make a case study of the legislative process of “Projeto de Lei 213/2017”, in the City Council of Jaraguá do Sul, which aimed to prohibit teaching and promoting any pedagogical activity addressing gender in the educational institutions of the city. The analysis of the arguments used by council members has as methodological basis the content analysis and is done using the “gender ideology” concept as an instigator of Moral Panic.

Keywords: gender; Moral Panic; gender ideology..



## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BNCC - Base Nacional Comum Curricular

PNE - Plano Nacional de Educação

LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

CONAE - Conferência Nacional de Educação

PL - Projeto de Lei

PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira

PP - Partido Progressista

PSD - Partido Social Democrático

PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro

PTB - Partido Trabalhista Brasileiro

IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal

TJSP - Tribunal de Justiça de São Paulo

SINSEP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jaraguá do Sul e Região

STF - Supremo Tribunal Federal

## SUMÁRIO

<b>Introdução</b>	<b>10</b>
<b>Capítulo 1: O objeto de análise</b>	<b>14</b>
1.1 Sobre a busca pela documentação para análise	14
1.2 Documentos utilizados para análise	16
1.2.1 O Projeto de Lei Ordinária nº 213/2017   Novembro de 2017	16
1.2.2 Parecer da Procuradoria Geral   Fevereiro de 2018	17
1.2.3 Voto do Relator para parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final   Fevereiro de 2018	18
1.2.4 Parecer nº 21/2018 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final   Fevereiro de 2018	18
1.2.5 Voto do Relator para parecer da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Saúde e Ass. Social   Fevereiro de 2018	18
1.2.6 Parecer nº 06/2018 da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Saúde e Assistência Social   Fevereiro de 2018	19
1.2.7 Relatório de Proposições - 1ª votação do PL nº 213/2017   Fevereiro de 2018	19
1.2.8 Carta Aberta aos Vereadores de Jaraguá do Sul   Fevereiro de 2018	20
1.2.9 Relatório de Proposições - Votação Única do PL nº 213/2017   Fevereiro de 2018	21
1.2.10 Ofício GAL nº 015/2018 - Ofício do gabinete do Prefeito de Jaraguá do Sul   Março de 2018	21
1.2.11 Publicação nº 1568900 no Diário Oficial dos Municípios /SC   Março de 2018	22
1.2.12 Direta de Inconstitucionalidade (órgão especial) nº 4035878-45.2018.08.24.0000/SC   Novembro de 2020	22
1.3 Metodologia	24
<b>Capítulo 2: Gênese do Pânico Moral</b>	<b>29</b>
<b>Capítulo 3: As representações políticas e epistêmicas como expressão do pânico moral</b>	<b>35</b>
3.1 Pânico Moral no debate de gênero	35
3.2 As categorias de análise	36
3.3 O conteúdo da documentação do processo e justificativas para o PL 213/2017	37
3.4 Discursos mobilizados por parlamentares, em defesa do PL 213/2017	40
3.5 Sobre a inconstitucionalidade do PL 213/2017 e contrapontos apresentados	45
<b>Considerações finais</b>	<b>48</b>
<b>Referências</b>	<b>51</b>
<b>ANEXOS</b>	<b>52</b>

## Introdução

É no âmbito das discussões sobre o Novo Ensino Médio, nova Base Nacional Comum Curricular – BNCC e Plano Nacional de Educação - PNE, que surge a discussão sobre o ensino de gênero na escola. Nomeados pejorativamente de “ideologia de gênero”, os estudos de gênero passam a ser alvo de setores mais conservadores da sociedade, que vem ganhando cada vez mais força, diante de um contexto social que produziu um cenário favorável para a ascensão do conservadorismo e movimentos como o Escola Sem Partido, por exemplo. Estes movimentos visam proibir qualquer debate dentro da escola que promovam diversidade de identidade de gênero, entre outros temas, posto que estes vão de encontro direto ao projeto político heteronormativo de família e sociedade, defendido por bancadas evangélicas em muitas casas legislativas.

Já em 2014, a Bancada Evangélica fazia pressão para que fosse vetado o Programa Escola Sem Homofobia, divulgando informações falsas de que a iniciativa incentivaria jovens e adolescentes a tornarem-se homossexuais, o programa ficou conhecido pejorativamente por “Kit Gay” e o alarde foi tão grande a ponto de circularem *fake news* sobre a distribuição de “mamadeiras de piroca” para as crianças. Desde então, bancadas Evangélicas em várias casas legislativas do país não só buscam incessantemente barrar qualquer projeto que vá ao encontro da garantia de direitos das pessoas LGBTQIA+, como também é proativa ao propor leis retrógradas que proíbam qualquer debate a respeito do tema.

É possível tomar, desde já, como exemplo “o Projeto de Lei 1859/2015 do Deputado Izalci Lucas Ferreira (PSDB-DF) que propunha acrescentar na LDB um artigo que proíba a aplicação da ideologia de gênero ou orientação sexual na educação. [...] o PL 3236 de autoria do Deputado e Pastor Marco Feliciano (PSC-SP) que pretendia acrescentar um parágrafo único ao PNE vedando a ‘promoção da ideologia de gênero por qualquer meio ou forma’ (NR) e a ‘propagação da maléfica doutrina de gênero’ (sic), e o Projeto de Decreto Legislativo 122/2015 (PDC 122/2015), de autoria do Deputado Flavinho (PSB-SP) que pretendia ‘sustar os efeitos da inclusão da ideologia de gênero no Documento Final do CONAE- 2014, assinado e apresentado pelo Fórum Nacional de Educação’ (NR).” (SILVA, 2020, p.141)

No entanto, os estudos de gênero não podem ser reduzidos a um ensino de liberdade sexual, haja vista que o estudo das relações de gênero contribui para a compreensão sobre as relações de poder colocadas em nossa sociedade. A desnaturalização destas relações, as entendendo como construções socioculturais, corrobora para a formação do pensamento crítico e questionador da realidade social. Por este motivo, é preciso compreender o debate em torno dos estudos de gênero, identificando os sujeitos e forças políticas que o disputam, fortalecendo a defesa do ensino de gênero nas escolas, colaborando para a construção do pensamento crítico, em direção ao combate ao preconceito e a violência, em busca de uma sociedade mais justa e igualitária.

Inclusive, a primeira e a segunda versão da BNCC, previam o debate de gênero na educação básica, mencionando em seu texto as seguintes habilidades específicas para o ensino de Sociologia:

CHSO2MOA002: Compreender a perspectiva socioantropológica sobre sexo, sexualidade e gênero.” (BNCC, 2015, p.301)

EM31CH07: Identificar a concepção de gênero como construção social.” (BNCC, 2016, p.648)

No entanto, percebe-se um movimento de invisibilização deste debate nas escolas, nos últimos anos, o que refletiu, por exemplo, na exclusão deste tema na versão da BNCC mais recente. A terceira versão do documento, de 2021, aponta como uma das aprendizagens propostas para o Ensino Médio, para a área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, a compreensão do “desenvolvimento no tempo e no espaço, a natureza de suas instituições, as razões das desigualdades, os conflitos, em maior ou menor escala, e as relações de poder no interior da sociedade ou no contexto mundial” (BNCC, 2021, p.565) contribuindo para o reconhecimento das diferenças, a interculturalidade e combate a preconceitos de qualquer natureza.

Esta mesma versão da BNCC também aponta como uma de suas competências específicas:

Competência 5: “Identificar e combater as diversas formas de injustiça, preconceito e violência, adotando princípios éticos, democráticos, inclusivos e solidários, e respeitando os Direitos Humanos” (BNCC, 2021, p.572)

Mencionando também as habilidades específicas:

EM13CHS502: Analisar situações da vida cotidiana, estilos de vida, valores, condutas etc., desnaturalizando e problematizando formas de desigualdade, preconceito, intolerância e discriminação, e identificar ações que promovam os Direitos Humanos, a solidariedade e o respeito às diferenças e às liberdades individuais. (BNCC, 2021, p.579)

EM13CHS503: Identificar diversas formas de violência (física, simbólica, psicológica etc.), suas principais vítimas, suas causas sociais, psicológicas e afetivas, seus significados e usos políticos, sociais e culturais, discutindo e avaliando mecanismos para combatê-las, com base em argumentos éticos. (BNCC, 2021, p.579)

Apesar de trazer orientações que são de suma importância e que são base para a justificar a necessidade de se debater questões de gênero na escola, nesta terceira versão o termo “gênero” é suprimido de todo o seu texto. Diferente das primeiras versões que tratavam do tema de maneira específica e explícita, esta traz o “respeito às diferenças” de maneira genérica e, acaba por não garantir este debate na educação básica, o que pode servir de preceito para que movimentos conservadores argumentem pela exclusão definitiva do debate na escola. O que torna este debate ainda mais importante no ambiente escolar, uma vez que as desigualdades de gênero estão longe de serem superadas.

Para esta pesquisa, também busquei conversar com o conceito de pânico moral, muito mencionado pelo autor Richard Miskolci. O pânico moral seria gerado a partir de qualquer ameaça a ordem social conservadora e seus modos de vida que tentam impor aos outros. Neste caso, os debates de gênero são vistos como detratores do projeto de família, e da moral cristã. Como aponta Silva:

Esse embate que teve seu início na Câmara dos Deputados reverberou em uma avalanche de articulações em estados e municípios nos processos de construção dos planos estaduais e municipais. A principal estratégia utilizada por esse movimento foi o acionamento da categoria “Ideologia de Gênero”, um dispositivo mobilizador do pânico moral em função da suposta doutrinação feminista e gay das crianças (SILVA, 2020, p.142)

Diante deste contexto, este trabalho surgiu do seguinte questionamento: Como tem se construído o debate sobre o estudo de gênero nas escolas, no ambiente legislativo? E mais, quem são os sujeitos que legislam pela exclusão do gênero na escola e que argumentos mobilizam? O que as variadas bancadas conservadoras têm em comum, onde seus argumentos convergem ao tratar de gênero na escola?

Para isso, foi feito um estudo de caso sobre a Câmara Municipal de Vereadores da cidade de Jaraguá do Sul, em Santa Catarina, onde também se tramitou um projeto de lei visando a proibição do ensino de gênero dentro das escolas. Buscando identificar e caracterizar os sujeitos envolvidos neste debate, onde estão inseridos na correlação de forças políticas e analisar as unidades semânticas mobilizadas em seus discursos.

Diante disso, esta pesquisa teve como objetivo geral analisar os debates e disputas em torno do ensino de gênero no ambiente legislativo. Para este fim, os objetivos específicos foram: descrever a cronologia dos debates sobre o ensino das relações de gênero na Câmara Municipal de Jaraguá do sul; Analisar os documentos, como atas, pareceres, relatórios, gravações das sessões, etc. sobre a tramitação do Projeto de Lei 213/2017, que visava a proibição dos debates de gênero nas instituições de ensino; Sistematizar as posições dos parlamentares em relação ao ensino de gênero na escola, fazer o levantamento dos argumentos mobilizados sobre o tema e, por fim, analisá-los à luz do conceito de pânico moral, através da metodologia de análise de conteúdo.

No primeiro capítulo é feita a elucidação sobre a tramitação do Projeto de Lei 213/2017, bem como são apresentados todos os documentos constituintes do processo e, que compõem o material de análise. É feita, também, a explicação sobre a metodologia da análise de conteúdo, de Laurence Bardin, utilizada com base para esta pesquisa. No segundo capítulo, é traçada a proveniência do conceito de pânico moral, a partir das teorias dos sociólogos Stanley Cohen, Stuart Hall, Kenneth Thompson, Nachman Ben-Yhuda e Erich Goode. Estes autores buscavam compreender a gênese do Pânico Moral e identificar suas principais características, nas sociedades contemporâneas. Por fim, no terceiro capítulo é feita a análise dos conteúdos dos documentos, propriamente dita. A partir dos argumentos mobilizados no debate legislativo sobre as questões de gênero, são identificadas algumas unidades de sentido, analisadas à luz do conceito de pânico moral.

## Capítulo 1: O objeto de análise

### 1.1 Sobre a busca pela documentação para análise

Para uma análise dos discursos mobilizados por frentes políticas conservadoras, sobre o ensino da temática de gênero dentro da escola, neste trabalho foi feito um estudo de caso sobre a tramitação do Projeto de Lei nº 213/2017 na Câmara de Vereadores de Jaraguá do Sul, que diz respeito à proibição do ensino de “ideologia de gênero” nas escolas do município. Neste sentido, um dos principais materiais de análise foram documentos referentes à tramitação do processo, bem como gravações das sessões da câmara em que a temática foi discutida e votada.

Estes documentos são públicos, portanto, devem ser de livre acesso para a população. Segundo a lei 12.527<sup>1</sup>, a lei de acesso à informação, caso estes documentos não estejam disponíveis no site da Câmara ou algum portal de transparência, a ouvidoria da Câmara deve se responsabilizar pelo envio dos materiais, mediante solicitação.

A primeira busca pelos documentos foi feita no site da Câmara de Vereadores de Jaraguá do Sul, procurando por notícias, informações sobre a tramitação do processo e os documentos oficiais do projeto de lei e da lei promulgada. Neste primeiro momento foram encontradas algumas notícias que falavam sobre a aprovação do projeto de lei, o documento oficial do PL e a ordem do trâmite do processo. Não foram encontradas atas das reuniões ou pareceres no site da Câmara. Em maio de 2022, então, foi feita a primeira solicitação de documentos referentes à tramitação do Projeto de Lei 213/2017 (Lei Ordinária nº 7595/2018) por meio de formulário eletrônico da ouvidoria da Câmara de Jaraguá do Sul, na página [www.jaraguadosul.sc.leg.br](http://www.jaraguadosul.sc.leg.br).

Foi solicitado: atas das discussões e votações na câmara, pareceres, correspondências ou outras manifestações por escrito que membros da sociedade civil endereçados à câmara no contexto deste debate, totalidade dos autos relacionados à tramitação do PL 213/2017 e gravações das sessões na câmara. De acordo com os direitos estabelecidos na lei de acesso à informação (lei 12.527) a ouvidoria teria o prazo de 20 dias, podendo este ser prorrogado por mais 10 dias para atender a solicitação. Não houve resposta por meio do formulário.

---

<sup>1</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm)

Em julho do mesmo ano, diante da ausência de qualquer resposta à primeira solicitação, sequer uma confirmação de recebimento, foi feito um segundo contato via correspondência eletrônica ao endereço [ouvidoriacamara@jaraguadosul.sc.leg.br](mailto:ouvidoriacamara@jaraguadosul.sc.leg.br) solicitando novamente todos os documentos, gravações das reuniões e autos relacionados à tramitação do PL 213/2017. Também não houve retorno do contato.

No final de julho e início de agosto foram feitas novas tentativas de contato, desta vez via telefonema ao número 0800 648 6465 da ouvidoria da Câmara de Jaraguá do Sul, porém sem retorno. Após terceira tentativa de contato via telefone, a ouvidoria da Câmara retornou, no final de agosto, com a digitalização de todos os documentos que estão vinculados à Lei Ordinária nº 7595/2018, tanto os internos de tramitação na casa, como os externos que fizeram parte da evolução da discussão do tema. E as gravações de duas sessões ordinárias da Câmara onde o tema foi tratado e votado.

Entre os documentos que faziam parte do processo estavam o Projeto de Lei 213/2017, parecer, relatório e voto do relator, atas das votações da 1ª e 2ª sessão, carta aberta aos vereadores de Jaraguá do Sul, ofício ao presidente da Câmara Municipal, lei ordinária nº 7595/2018, documento do tribunal de justiça de Santa Catarina, ação direta de inconstitucionalidade da lei municipal nº 7595/2018.

Algo proveitoso para análise, foi a variedade de materiais obtidos para a pesquisa, tanto pelo formato variado, possibilitando fazer a análise de discurso tanto dos argumentos apresentados por escrito, nos documentos oficiais, como pareceres, bem como os argumentos apresentados no dia da discussão do projeto de lei em sessão ordinária da câmara, por meio das gravações disponibilizadas. É interessante a variedade de formato pois nos permite captar tanto um argumento formal, que foi estruturado e estudado previamente para ser redigido nos documentos, quanto um argumento que é mais informal, que não é, necessariamente, um discurso pronto. A partir de uma análise preliminar dos documentos, já foi possível perceber os pontos de convergência entre as argumentações, bem como os momentos em que um argumento complementa o outro, tratando de diferentes tipos de justificativas em defesa da aprovação da lei.

Para além disso, a partir da documentação fornecida, foi possível identificar as vozes de diferentes sujeitos, isto é, argumentos divergentes vindo de diferentes atores para contribuir ao debate. Tanto pela carta aberta aos vereadores de Jaraguá do Sul, que foi



redigida e assinada por diferentes sindicatos e movimentos sociais da cidade, quanto a ação direta de inconstitucionalidade do Ministério Público de Santa Catarina. Estes documentos surgem como contrapontos no debate e, acabam, também, se complementando na argumentação. Uma vez que a carta traz um conteúdo que diz mais sobre o tema do ensino de gênero em si e a importância deste debate dentro do ambiente escolar, e o documento do MP traz argumentos que não trazem tanto o julgamento de valor sobre a proposta da PL, mas sim, uma argumentação do ponto de vista legal, tratando da jurisprudência do projeto.

Esta variedade de materiais enriqueceu a análise para a pesquisa, permitindo observar diferentes facetas sobre a defesa da lei, bem como os contrapontos tanto da perspectiva legal, como também os apresentados por membros da sociedade civil. A seguir, aponto com mais detalhes os documentos que compuseram a amostra.

## **1.2 Documentos utilizados para análise**

### **1.2.1 O Projeto de Lei Ordinária nº 213/2017 | Novembro de 2017**

O Projeto de Lei de autoria do Vereador Jackson José Ávila (PMDB) e assinado pelos Vereadores Ademar Braz Winter (PSDB), Anderson Kassner (PP), Celestino Klinkoski (PP), Isair Moser (PSDB), Jaime Negherbon (PMDB) e Marcelindo Gruner (PTB), composto por quatro artigos e dois parágrafos únicos “dispõe sobre a proibição de lecionamento de qualquer temática relacionada a ideologia de gênero no âmbito do Município de Jaraguá do Sul e traz outras considerações” (anexo 1).

O Projeto traz em seu texto a proibição do lecionamento, promoção de qualquer atividade pedagógica, inserção na grade curricular ou utilização de qualquer material pedagógico sobre a temática de “ideologia de gênero” e orientação sexual tanto na rede pública e privada de ensino. Aponta que o Plano Municipal de Educação deve adequar-se a tais exigências e, também, explica que para fins desta lei, considera-se “ideologia de gênero” como “a ideologia segundo a qual os dois sexos, masculino e feminino, são considerados construções culturais e sociais” (anexo 1).

O documento possui, também, uma justificativa ao final que aponta que não compete à escola “doutrinar sexualmente as crianças”, pois é responsabilidade dos pais decidirem o que os filhos devem aprender no que tange os valores morais. A justificativa também insinua

que o debate sobre gênero na escola pode gerar “danos irreversíveis” no que tange a sexualidade e outros aspectos psicológicos das crianças.

### 1.2.2 Parecer da Procuradoria Geral | Fevereiro de 2018

O segundo documento apresenta uma análise preliminar de admissibilidade do Projeto de Lei, isto é, uma consulta que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final solicita à Procuradoria Geral Legislativa da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul. O documento é dividido em três partes: resumo do projeto, parecer e conclusão. O parecer é assinado pela Procuradora-Chefe Legislativa Ariane Correa e aponta como fundamentação a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Jaraguá do Sul e o IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal.

O parecer da procuradoria aponta impedimento de ordem legal e constitucional para seguimento da tramitação do projeto na casa legislativa. Destaca, em primeiro lugar, que a Câmara Municipal de Vereadores não está apta a legislar sobre programas do governo, pois isso invade a seara de atuação do poder executivo, ferindo o princípio de independência entre os poderes, indica que “são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as leis que tratam de política educacional, currículo escolar e grade curricular nas escolas [...]” (anexo 2)

Como segundo ponto, o parecer traz como exemplo o parecer do IBAM sobre uma lei muito parecida, com o mesmo objetivo, que tramitou no Município de Matão, no estado de São Paulo, e que foi julgada inconstitucional pelo TJSP - Tribunal de Justiça de São Paulo. Traz, ainda, o argumento de que o tema “ideologia de gênero” é um assunto de natureza de norma geral, tendo repercussão nacional, e que neste caso, então, não compete ao Município legislar sobre, pois não se trata de um tema de interesse apenas local. E ainda complementa com a observação de que o PNE tampouco menciona ou prevê o tratamento do tema “ideologia de gênero” nos currículos escolares.

O parecer da Procuradoria conclui, então, que “diante do exposto, o presente projeto de lei nº 213/2017, no que diz respeito à sua constitucionalidade, legalidade e conveniência, encontra óbice para dar continuidade nos trâmites desta Casa Legislativa, pelos Pares desta Casa.” (anexo 2) A partir da análise dos documentos seguintes, nota-se que este foi o único parecer contrário à continuidade da tramitação do projeto e que, de certa maneira, os pareceres das demais comissões da Câmara consultadas, ignoram os argumentos aqui colocados.

### 1.2.3 Voto do Relator para parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final | Fevereiro de 2018

Após consulta da Procuradoria Geral, o Projeto de Lei seguiu para consulta da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul. O documento é composto por um relatório sobre o projeto e o voto do relator, que neste caso foi favorável à continuação da tramitação do projeto na Casa Legislativa. O relator que votou pela aprovação foi o Vereador Isair Moser, presidente da comissão e, coincidentemente, um dos proponentes do Projeto de Lei.

A argumentação para o parecer favorável se alicerçou no artigo 30, inciso I e III, da Constituição Federal, em que “[...] de acordo com o sistema constitucional de repartição de competências, cabe privativamente ao Município legislar sobre assuntos de interesse local [...]” (anexo 3), justificando então, que “há regularidade formal do projeto, encontrando-se juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis, conclui-se, portanto, que não se verifica impedimento de ordem constitucional e de natureza à sua regular tramitação” (anexo 3).

O argumento apresentado vai de encontro ao parecer anterior da Procuradoria Geral, que apontava a “ideologia de gênero” como um tema que é de repercussão nacional e que não poderia tramitar nesta Casa de Leis, justamente por extrapolar os limites de interesse local.

### 1.2.4 Parecer nº 21/2018 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final | Fevereiro de 2018

Após o voto do relator, então, em reunião ordinária, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final concluiu, de forma unânime, pela constitucionalidade do Projeto de Lei e se pronunciou, então, pela aprovação do parecer do relator. O documento de uma lauda, conta com as assinaturas do vereador Isair Moser (presidente da comissão), Marcelindo Gruner (vice-presidente) e Jaime Negherbon (membro), todos eles signatários do próprio Projeto de Lei.

### 1.2.5 Voto do Relator para parecer da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Saúde e Ass. Social | Fevereiro de 2018

Após passar pelos pareceres da Procuradoria Geral e da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o Projeto de Lei passa, então, pela consulta da Comissão de

Educação, Cultura, Esporte, Saúde e Assistência Social e o relator é, novamente, o Vereador Isair Moser, vice-presidente da comissão.

O voto do relator, assim como no documento anterior, é favorável ao Projeto de Lei, e é justificado pelo mesmo argumento apresentado em seu primeiro parecer: conforme artigo 30 da Constituição Federal, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Ambos os pareceres não apresentam nenhuma justificativa que diga respeito ao conteúdo do Projeto de Lei.

#### 1.2.6 Parecer nº 06/2018 da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Saúde e Assistência Social | Fevereiro de 2018

Após voto do relator, em reunião ordinária a Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Saúde e Assistência Social concluiu, por unanimidade, pela aprovação do Projeto de Lei, nos termos apresentados pelo relator. O documento é assinado pelos Vereadores Eugênio Juraszek (presidente da comissão), Isair Moser (vice-presidente) e Jaime Negherbon (membro), sendo, os dois últimos, também propositores do Projeto de Lei em discussão.

#### 1.2.7 Relatório de Proposições - 1ª votação do PL nº 213/2017 | Fevereiro de 2018

Este documento trata-se do registro dos votos dos parlamentares na 1ª votação do Projeto de Lei em sessão ordinária da Câmara de Vereadores em 20 de fevereiro de 2018<sup>2</sup>. O Projeto foi aprovado por 10 votos a favor, nenhum voto contra e nenhuma abstenção. Dos onze Vereadores que compõem a Câmara, apenas não há registro do voto do Vereador Anderson Kassner (PP) que possivelmente não estava presente na sessão. Sendo assim, os parlamentares que votaram a favor do Projeto de Lei Ordinária nº 213/2017 foram:

- Ademar Winter - PSDB
- Arlindo Rincos - PSD
- Celestino Klinkoski - PP
- Eugênio Juraszek - PP
- Isair Moser - PSDB
- Jackson José de Ávila - PMDB
- Jaime Negherbon - PMDB
- Marcelindo Carlos Gruner - PTB
- Pedro Garcia - PMDB

---

<sup>2</sup> <https://youtu.be/VgNy9bO4Upq>

- Ronaldo José de Souza - PSD

### 1.2.8 Carta Aberta aos Vereadores de Jaraguá do Sul | Fevereiro de 2018

Este documento de quatro páginas consiste em uma carta endereçada aos Vereadores da Câmara Municipal, assinado por diversos sindicatos, coletivos e movimentos sociais da cidade de Jaraguá do Sul. A carta tem o intuito de declarar posicionamento contrário ao Projeto de Lei, bem como conscientizar sobre o tema e solicitar voto contrário dos parlamentares sobre o projeto.

Mais do que uma nota de repúdio, a carta tem um tom informativo e educacional. Nela é feita a definição e diferenciação entre os conceitos de gênero, sexo e orientação sexual, termos que foram muito utilizados em documentos e no debate feito na Câmara durante a tramitação do projeto. Traz diversos dados com relação a violências de gênero como: disparidade salarial entre homens e mulheres, exploração sexual de crianças, violência contra a população LGBTQIA+, endossando a necessidade de se estudar sobre esta temática na escola para combate a estas violências.

O documento também faz críticas ao uso do termo “ideologia de gênero”, afirmando que não se trata de doutrinação sobre orientação sexual, mas sim, sobre a compreensão das desigualdades sociais a fim de extingui-las. A carta aponta, também, que a ideia de “ideologia de gênero” apresentada no Projeto de Lei é infundada cientificamente, uma vez que gênero e orientação sexual não são passíveis de serem influência, posto que não são escolhas do indivíduo.

A carta é finalizada falando sobre os avanços que ocorreram no Brasil nos últimos anos em relação às desigualdades de gênero e, por fim, faz um apelo aos parlamentares para que reflitam sobre o tipo de cidade que querem construir para seus filhos, mães, irmãs e netas. Ao final, clama pelos votos contrários ao Projeto de Lei, pelo bem de todas as famílias e mulheres.

O documento é assinado por dez sindicatos e diversas outras organizações da sociedade civil, entre elas:

- Grupo de Estudos de Educação, Gêneros, Corpos e Identidades Amapo Odara.  
Grupo de pesquisas do IFSC Jaraguá do Sul, cadastrado no CNPq

- SINSEP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jaraguá do Sul e Região
- SINTE - Sindicato dos Trabalhadores em Educação
- Sindicato dos Empregados no Comércio
- Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos
- SINTIQUIP - Sindicato dos Trabalhadores Químicos, Plásticos, do Papel e da Borracha
- STIV - Sindicato dos Trabalhadores de Vestuário
- Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Saúde
- SINDINorte - Sindicato dos Eletricitários do Norte de SC
- SINPRONorte - Sindicato dos Trabalhadores em Instituições de Ensino Particular
- UBM - União Brasileira de Mulheres de Jaraguá do Sul
- UJS - União da Juventude Socialista de Jaraguá do Sul
- UNALGBT - União Nacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Travestis de Jaraguá do Sul e Santa Catarina

#### 1.2.9 Relatório de Proposições - Votação Única do PL nº 213/2017 | Fevereiro de 2018

Este documento apresenta o registro dos votos dos parlamentares na 2ª votação do Projeto de Lei em sessão ordinária da Câmara de Vereadores em 22 de fevereiro de 2018. O Projeto foi aprovado por 9 votos a favor, nenhum voto contra e uma abstenção, do vereador Celestino Klinkoski (PP), que tampouco apresentou justificativa de impedimento para votar. Os demais parlamentares que votaram a favor do projeto, são os mesmos registrados no documento anterior.

#### 1.2.10 Ofício GAL nº 015/2018 - Ofício do gabinete do Prefeito de Jaraguá do Sul | Março de 2018

Esse documento foi endereçado ao Presidente da Câmara de Vereadores de Jaraguá do Sul informando o número de lei do PL nº 213/2017, agora promulgada Lei municipal nº 7.595/2018. O documento não faz nenhum tipo de comentário sobre a lei em si e seu conteúdo.

### 1.2.11 Publicação nº 1568900 no Diário Oficial dos Municípios /SC | Março de 2018

Em 23 de março de 2018 é, então, publicada oficialmente a Lei nº 7.595, dispendo sobre a proibição do lecionamento de qualquer temática relacionada a ideologia de gênero, já passando a entrar em vigor a partir desta data, conforme seu artigo 4. O texto do documento não sofreu nenhuma alteração e se manteve o mesmo do Projeto de Lei apresentado inicialmente.

A lei possui 4 artigos, sendo: o Art. 1º dispõe sobre a proibição do desenvolvimento de qualquer atividade pedagógica que vise a reprodução do conceito de ideologia de gênero, orientação sexual ou qualquer tema similar. Há um parágrafo único apontando o que é considerado ideologia de gênero para os fins desta lei, sendo esta a ideologia que considera que os dois sexos são construções sociais. O Art. 2º proíbe a utilização de qualquer meio pedagógico que possa conduzir a estas concepções ideológicas, seguido de um parágrafo único em que considera tais meios pedagógicos como livros, panfletos ou similares que possuam qualquer referência a ideologia de gênero e orientação sexual. O Art. 3º aponta que o Plano Municipal de Educação deve adequar-se a tais exigências e, por fim, o Art. 4º afirma que a lei passa a entrar em vigor a partir da data de publicação.

### 1.2.12 Direta de Inconstitucionalidade (órgão especial) nº 4035878-45.2018.08.24.0000/SC | Novembro de 2020

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jaraguá do Sul e Região - SINSEP entrou com uma ação direta no Ministério Público de Santa Catarina, de inconstitucionalidade da lei contra o ensino de “ideologia de gênero” nas escolas, em defesa da classe de professores municipais. O Tribunal de Justiça de Santa Catarina, por sua vez, decidiu, por unanimidade, considerar procedente a direta para julgar a inconstitucionalidade da lei. O documento é dividido por: ementa, acórdão, relatório e voto.

A Ementa traz um resumo dos pontos principais do documento, apontando os pontos de pertinência da preliminar de ilegitimidade. Aponta que a lei afeta orientações gerais da educação que são de competência Federal, que é uma “norma hostilizada que afronta os princípios mais caros à república e aos cidadãos, tais como pacto federativo, o pluralismo político, a liberdade cultural e de orientação sexual, a dignidade humana, a felicidade e

também precedentes atualíssimos do STF a respeito do tema em questão ignorando-se a realidade exterior.” (anexo 5)

O acórdão é a decisão do órgão colegiado do Tribunal que, neste caso, após relatados os autos, julga procedente, por unanimidade, a ação direta de inconstitucionalidade sobre a Lei Municipal nº 7.595/2018.

O relatório é, então, a descrição das argumentações em defesa e contra a Lei em discussão. O relator aponta que segundo o SINSEP há vícios na norma impugnada, uma vez que, o município de Jaraguá do Sul ultrapassou os limites de sua competência ao legislar sobre normas gerais. Ferindo, também, os artigos 161 e 162 da Constituição Catarinense “cujos preceitos seriam os de que a educação deve ser voltada à cidadania e ao pluralismo, tendo fundamento na liberdade e solidariedade” (anexo 5)

O relator do documento determina notificação, então ao Presidente da Câmara de Vereadores e ao Procurador-Geral do Município, para prestar informações sobre a lei. Estes, por sua vez, defendem a constitucionalidade da lei. O Presidente da Câmara afirma que não há requisitos para concessão da liminar, argumenta primeiramente, que o sindicato não está apto a propor ação direta, depois, traz os mesmos documentos já citados em documentos anteriores: de que o município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, que todas as etapas do processo legislativo foram respeitadas, que não há menção ao termo “ideologia de gênero” em texto constitucional garantindo seu ensino na escola e por fim que “o papel fundamental que os professores possuem na educação não os autoriza a tratar de ideologia de gênero, pois isso significa extrapolar a missão da escola e a violação dos direitos dos pais de educarem seus filhos.” (anexo 5) entre outros argumentos trazidos pelo Procurador-Geral do Município e que serão apresentados e melhor explorados mais tarde neste trabalho.

Por fim, o voto, que tratou do parecer final do relator sobre a ação direta, apresentando os argumentos que justificam o parecer. Primeiramente o relator esclarece e argumenta em defesa do sindicato a propor ação direta, logo após, inicia a argumentação em favor da ilegitimidade da Lei. Aponta argumentos que já foram trazidos anteriormente, na primeira consulta a Procuradoria Geral, de que o Município extrapola os limites de sua competência, cita o artigo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que



assegura o pluralismo de ideias, a liberdade de aprender e ensinar, bem como o respeito à liberdade e apreço à tolerância.

O relator argumenta, também, que o legislativo de Jaraguá do Sul feriu princípios fundamentais da República como "[...] respeito à repartição de competências legislativas; as liberdades constitucionais, entre as quais a liberdade de expressão, de educação e liberdade cultural; [...]" (anexo 5) bem como agride a dignidade da pessoa humana. Cita, também, a manifestação do STF em relação à liberdade sexual e aponta que, em situações análogas, em outros municípios, o STF concedeu medida cautelar em função do descumprimento de preceitos fundamentais, entre outros argumentos que também serão melhor expostos e explorados mais adiante no trabalho. Por fim, o relator votou por julgar procedente a presente ação direta de inconstitucionalidade para declarar inconstitucionalidade formal e material da Lei nº 7595/2018 com efeito retroativo, garantindo que nenhum professor seja punido, em descumprimento da lei.

### **1.3 Metodologia**

O foco desta pesquisa foi se debruçar sobre dois principais pontos: o estudo de caso da tramitação da lei que visava proibir o debate de gênero nas escolas, na Câmara de Vereadores de Jaraguá do Sul, com a finalidade de analisar a discussão em torno deste tema no ambiente legislativo, levantando e analisando os argumentos utilizados para justificar tal proposta de lei. Bem como, se debruçar sobre o referencial teórico em torno do conceito de pânico moral, buscando traçar relações com os discursos mobilizados por setores mais conservadores da política, sobre o debate de gênero.

Para este fim, o presente trabalho teve como principais metodologias:

A **revisão bibliográfica** sobre obras, artigos e demais trabalhos acadêmicos que discutem as pautas sobre gênero na escola, nova BNCC, movimentos conservadores no Brasil como movimento Escola Sem Partido e temas correlatos. E, ainda, a revisão bibliográfica sobre o conceito de pânico moral, principal conceito utilizado na pesquisa para retratar a reação de setores mais conservadores em relação a pautas de gênero e sexualidade.

A **análise documental**, que refere-se ao tratamento dos documentos utilizados como base para esta pesquisa e apresentados anteriormente. A análise documental é, em parte, uma

das técnicas da análise de conteúdo de Laurence Bardin, metodologia também empregada para esta pesquisa. Segundo Bardin,

Podemos defini-la como ‘uma operação ou um conjunto de operações visando representar o conteúdo de um documento sob uma forma diferente da original, a fim de facilitar, num estado ulterior, a sua consulta e referenciação’. Enquanto tratamento da informação contida nos documentos acumulados, a análise documental tem por objetivo dar forma conveniente e representar de outro modo essa informação, por intermédio de procedimentos de transformação. O propósito a atingir é o armazenamento sob uma forma variável e a facilitação do acesso ao observador, de tal forma que este obtenha o máximo de informação (aspecto quantitativo), com o máximo de pertinência (aspecto qualitativo). (BARDIN, 1977, p.51)

Nesse sentido, a partir de todos os documentos recebidos da Ouvidoria da Câmara, foram feitos fichamentos de cada um deles, com o contexto de tramitação do processo como elo entre um documento e outro, e as informações contidas consideradas mais relevantes para a pesquisa. Também foram mapeadas palavras-chave e “máximas” utilizadas como argumentos, para posterior categorização de acordo com a metodologia de análise de conteúdo. Além disso, foi feito um resumo de cada documento, para facilitar a consulta e apresentação destes. Com relação aos vídeos, estes passaram pelo processo de transcrição e posterior mapeamento, também, de palavras-chave e principais argumentos utilizados pelos parlamentares. Para além disso, também foi feita a descrição visual do ambiente de enunciação do discurso, para posterior análise, também, dos símbolos e códigos semióticos expressos no ambiente da Câmara Legislativa. Visando analisar não só o que é dito pela mensagem em si, mas também, o não dito. Nessa perspectiva, o sociólogo Ithiel de Sola Pool aponta haver duas concepções epistemológicas que se confrontam, a

[...] "representacional" significa que o ponto importante no que diz respeito à comunicação é o revelado pelo conteúdo dos itens léxicos nela presentes, isto é, que algo nas palavras da mensagem permite ter indicadores válidos sem que se considerem as circunstâncias, sendo a mensagem o que o analista observa. [...] [E a] "instrumental" significa que o fundamental não é aquilo que a mensagem diz à primeira vista, mas o que ela veicula dados o seu contexto e as suas circunstâncias. (POOL apud BARDIN, 1977, p.26)

Posto isso, a análise desta pesquisa se assenta muito mais na concepção instrumental, visto que, o contexto de veiculação do discurso é tão importante para a compreensão do mesmo, quanto o discurso em si.

Passado a análise documental, a **análise de conteúdo** de Laurence Bardin foi a metodologia escolhida como base para a exploração do conteúdo disponível acerca da

tramitação do Projeto de Lei nº 213/2017. O objetivo aqui não foi seguir à risca todos os passos detalhados propostos por Bardin, visto que esta se trata de uma pesquisa de pequeno porte e incipiente em relação às discussões de gênero no meio legislativo, de forma alguma tendo a pretensão de esgotar o assunto. Sendo assim, a metodologia de Bardin serviu como direcionador para a análise.

A análise de conteúdo é formada por um conjunto de técnicas de análise de comunicação, com o objetivo de manipular o conteúdo de uma mensagem a fim de “evidenciar os indicadores que permitam inferir sobre uma outra realidade que não a mensagem.” (BARDIN, 1977, p.52) A metodologia é organizada em três principais momentos: a pré-análise, a exploração do material e o tratamento dos resultados obtidos e interpretação.

A pré-análise é, em suma, um momento de organização do material e escolha dos direcionadores da análise, sistematizando ideias iniciais que conduzirão a pesquisa. Este momento é formado pelas etapas de escolha do material a ser analisado, a formulação das hipóteses juntamente da definição dos objetivos e dos indicadores que irão respaldar a análise e interpretação do conteúdo.

O primeiro passo da pré-análise é, então, o que a autora chama de “leitura flutuante”, isto é, uma leitura preliminar de todo o material para extrair as primeiras impressões. A partir disso se define, então, o universo de análise e o corpus, que é o conjunto de documentos a serem analisados. Estes devem seguir critérios de exaustividade, representatividades, homogeneidade e pertinência, ou seja, deve-se explorar ao máximo o universo inicial e escolher uma amostra que seja representativa e corresponda aos objetivos de análise.

O terceiro passo é a formulação de hipóteses a partir das impressões iniciais do material, juntamente com o conhecimento sobre o referencial teórico. No entanto, não necessariamente é preciso partir de uma hipótese para definição dos indicadores, em pesquisas de exploração, por exemplo, é a partir do próprio corpo das mensagens que se percebem as ligações entre variáveis, podendo a hipótese ser criada a posteriori, a partir da presença de certos indicadores. (BARDIN, 1977, p.129) No caso da presente pesquisa, foi a partir da análise preliminar do material e da apreensão de certos indicadores que se repetiam durante os materiais, que foi possível intuir a relação entre o discurso dos parlamentares e o conceito de pânico moral.

A quarta etapa é a de referência aos índices e a elaboração de indicadores, os índices podem ser referência a palavras, frases, acontecimentos, personagens, entre outros que explicitem algo na mensagem, e é a partir da observação destes índices que se inicia a codificação do material. Este momento de codificação é importante pois trata-se do tratamento dos dados brutos de maneira sistemática, a poder extrair inferências posteriormente, a partir destes indicadores.

Para os materiais utilizados foram mapeadas palavras-chave que configuram unidades de sentido. Palavras como: Deus, Bíblia, moral, família, proteção, crianças, liberdade, ideologia de gênero, podem ser classificadas em unidades de sentido como: defesa da moral, valores cristãos, proteção da família, preservação da liberdade dos pais. Estes se tornam, então, parte dos indicadores da análise. Devido os recortes desta pesquisa e o tamanho do material a ser analisado, a regra de enumeração, como coloca Bardin, isto é, a regra de análise foi qualitativa, portanto, o principal indicador trata da presença (ou ausência) destas unidades de registro no texto. Isso porque a simples presença destes índices já são significativos para análise, não é a frequência destes que confere a significância dos indicadores, como seria em uma análise quantitativa. Outro indicador qualitativo para a análise é a direção a que se refere a certo índice, podendo ser favorável, desfavorável ou neutra. Por exemplo, quando se trata dos temas sobre moral e valores cristãos, o discurso dos parlamentares tem direção favorável, quando se trata da família e das crianças o sentido é sempre de proteção e quando se fala em ideologia de gênero a direção é desfavorável.

Após finalizado todo este momento inicial de pré-análise, o momento de exploração do material, é onde as regras e decisões tomadas nesta primeira fase, são aplicadas sistematicamente. Para, por fim, chegar ao tratamento dos resultados objetivos e a interpretação dos resultados. Este é o momento onde os dados devem ser apresentados de maneira significativa, reunindo as informações fornecidas para análise de forma a confrontar o referencial teórico utilizado para realização de inferências a partir da interpretação final.

De maneira resumida, é desta maneira que se esquematiza a metodologia de análise de conteúdo, de Bardin (1977, p.132):



## Capítulo 2: Gênese do Pânico Moral

O conceito de Pânico Moral surge em meados dos anos 1970 no âmbito da criminologia crítica. Foi utilizado pela primeira vez pelo sociólogo **Jock Young** em 1971 para se referir a um “efeito em espiral” entre os meios de comunicação, a opinião pública e grupos políticos, referente a preocupação com o consumo de drogas. Um ano mais tarde o conceito é utilizado pelo, também sociólogo, **Stanley Cohen** em seu livro *Folk Devils and Moral Panics* (Demônios Populares e Pânicos Morais, em uma tradução literal), sobre inquietações populares geradas por episódios de vandalismos produzidos por grupos juvenis rivais na Inglaterra.

Cohen é um dos autores mais associados ao conceito de pânico moral pois, é a partir dele que passa a ser articulada uma teoria do pânico moral, propriamente dita. Ele reflete sobre como a sociedade e/ou determinados grupos reagem a determinadas circunstâncias, acontecimentos ou identidades sociais consideradas desviantes de padrões normativos, e que, por conseguinte, podem representar algum “perigo” à manutenção da norma. (MISKOLCI, 2016, p. 111)

Para esse efeito, Cohen recorre a instrumentos conceptuais derivados do marxismo e do interaccionismo simbólico, conjugando-os num modelo processual da gênese do pânico. Este partiria de um problema social (as diferenças de poder e estatuto que caracterizam a organização social capitalista), para o qual a ação desviante constitui a resposta/solução encontrada pelos grupos excluídos ou marginalizados. A esta resposta/solução segue-se a reação social que, mobilizada pelos media<sup>3</sup> e pelos grupos de interesse, dramatiza o problema e cria condições para a polarização social e agravamento do conflito, confirmando os estereótipos iniciais. (MACHADO, 2004, p. 60)

Cohen faz uma análise, então, do ciclo vital do processo de constituição de um pânico moral. Este seria constituído por três fases: a fase do inventário do problema, fase de significação e fase de ação. Na primeira fase, de inventário do problema, os meios de comunicação “desempenham um papel fundamental de organização de um conjunto de rumores e percepções públicas desorganizadas, constituindo um corpus interpretativo do problema” (MACHADO, 2004, p.60). Fazem isso a partir de um processo de sensacionalização de um problema, exagerando e distorcendo os fatos, gerando simbolismos com base na criação de uma imagem estereotipada do problema e projetando uma recorrência ou agravamento futuro da situação.

---

<sup>3</sup> Aqui o autor utiliza o termo “media” para se referir aos meios de comunicação, bem como “mass media” para referir-se a meios de comunicação de massa.

A segunda fase, a de significação, é o momento de mobilização de opiniões sobre o problema, segundo Machado (2004, p.60), neste contexto “a atenção desloca-se do domínio factual para o domínio interpretativo, ou do problema em si para as suas implicações e consequências”. Ao deslocar-se do domínio factual para o domínio interpretativo, estabelece-se conexões daquele problema primário, com outros mais implícitos e identificações com danos secundários gerando uma relação de cunho emocional com o problema. Por exemplo, quando o problema do lecionamento de gênero na escola é identificado, relaciona-o com um problema subjacente como a suposta vulnerabilidade da sexualidade das crianças, o que gera uma relação emocional com este primeiro problema, uma vez que este gera danos muito mais implícitos e de ordem moral, como a ameaça a certos valores.

A fase de ação envolve dois níveis, o de sensibilização, ou seja, de consciência do público sobre ações e comportamentos que possam fazer ressurgir o problema, e então, o nível de mobilização do controle social, que tem como função gerenciar este comportamento desviante, utilizando-se tanto de agências de controle formais, como a polícia ou o controle através de leis, quanto os chamados "empresários morais", sujeitos que têm um papel conscientizador sobre o problema. De toda forma, essas atitudes partem do princípio de que o problema pode ser resolvido através da estrutura normativa.

Neste sentido, verifica-se a produção de um discurso moral em torno do problema que visa a formação do consenso social, através da rejeição das figuras identificadas com o desvio e da polarização do combate entre as forças do Bem e do Mal. Por esta razão, Cohen considera que os fenômenos de pânico moral tendem a ocorrer em períodos de crise social, em que ‘a incerteza de um grupo acerca de si mesmo é resolvida em confrontações ritualistas entre o desviante e os agentes oficiais da comunidade’ (COHEN 1972/1987: 192 *apud* MACHADO, p.62, 2004)

Na sequência da obra de Cohen, outra obra que foi importante na construção de uma teoria do Pânico Moral, foi *Policing the Crisis* (1978) do teórico cultural e sociólogo **Stuart Hall**. Neste livro, Hall analisa o fenômeno no mugging<sup>4</sup> na Inglaterra, o pânico moral em torno do, suposto, crescimento da violência e consequente movimento de controle social mais repressivo. A tese central de Hall é de que não é a crescente violência, que desencadeia o pânico moral, mas sim, a crise hegemônica, em um contexto de crise econômica e conflitos de classe. O autor aponta que a crise, como pano de fundo do pânico moral, é manipulada em um processo de distorção política e ideológica. O crime é apresentado como um ataque a

---

<sup>4</sup> O mugging tem uma conotação simbólica a um tipo de crime, como roubo, violência, etc

valores da classe média, sendo sempre relacionado a jovens negros e dos guetos, mobilizando uma ansiedade social em torno de figuras já estigmatizadas socialmente, que fazem parte de um imaginário social negativo, favorecendo assim, interesses sociais de classes dominantes.

Hall destaca o papel fundamental dos agentes de controle formais, como o governo, os judiciários e a polícia na gênese do pânico e também na gestão da crise, assegurando a preservação da ordem dominante, assumindo uma face mais repressiva do estado frente aos grupos considerados ameaças aos grupos hegemônicos. “O pânico moral é, assim, não só uma forma de significação da crise - um modo de lhe dar rosto e de apontar responsáveis - como também uma forma de recuperação da paz social ameaçada. A crise social é simultaneamente uma crise hegemônica [...]” (MACHADO, 2004, p.66). O pânico moral e os aparelhos de controle estatal em defesa dos interesses das classes dominantes, formam o que Hall intitula, “estado de coerção legítima”.

Na obra, o autor também aponta a importância dos meios de comunicação como patrocinadores do pânico moral, ao reproduzirem a ideologia dominante, estes teriam uma relação de interdependência ideológica com as agências de controle formal. Para Hall, os meios de comunicação, por meio de uma linguagem do senso comum, teriam este papel de condensar e modelar a opinião pública, até então desorganizada, assumindo um papel de porta-vozes do público. Neste sentido, Hall, propõe uma sequência diferente na genealogia do pânico, da proposta por Cohen, uma vez que, para ele, o ponto de partida não é um evento específico gerador e inquietação pública, mas sim, os próprios agentes de controle social em confluência com a grande mídia, que são responsáveis pela geração do pânico moral.

Outro autor que aponta o papel fundamental das mídias na disseminação de pânicos morais é o sociólogo **Kenneth Thompson** em sua obra *Moral Panics* (1998). Apresenta a ideia de que a mídia é criadora de espirais de significações, ou seja, apresenta o tema de maneira preocupada e exagerada, transformando-o em um assunto de amplo interesse. Uma das maneiras como opera a espiral de significações é relacionando temas diferentes, em uma tentativa de traçar paralelos entre eles. Por exemplo, e no escopo desta pesquisa, a relação que se estabelece entre as discussões de gênero na escola e a sexualidade ou identidade de gênero dos estudantes, estes fatos não estão relacionados, mas é traçado um paralelo entre eles, para que assim pareçam, desta forma, o foco não está na descrição dos eventos reais, mas sim, na amplificação da potencial ameaça para a sociedade.



É importante ressaltar aqui que estes autores estão falando sobre as influências dos meios de comunicação na criação e disseminação de pânico morais nas décadas de 70' e 90', onde as grandes mídias as quais se referem, eram os principais meios de comunicação e, por conseguinte, protagonistas neste processo de manipulação das massas. No entanto, com o desenvolvimento da internet, novos meios de comunicação surgiram, hoje as redes sociais democratizaram o processo de comunicação, criando assim, novas rotas para disseminação da informação que sequer passam pelos meios formais de comunicação. E ao passo que isso permite que qualquer um possa expressar suas ideias e comunicar para um público, não há formas de controle de qualidade ou veracidade da informação que é divulgada.

Neste caso, os chamados “empreendedores morais” não dependem da grande mídia para a disseminação de suas ideias. E temos exemplos atualíssimos de como essa rede de comunicação e disseminação de informação (falsas, em sua maioria) tem um poder tão grande quanto, ou até maior que a grande mídia, na criação de pânico morais. O maior exemplo que temos hoje são as redes bolsonaristas de troca de informação, formadas por diversos grupos fechados de whatsapp e telegram. Essas redes acabam por formar bolhas sociais fechadas onde a informação falsa e muitas vezes alarmista desencadeadoras de pânico sociais, circula sem controle algum. Estes círculos de informação são muito fechados e, dificilmente uma comunicação de opinião contrária, ou a versão verdadeira da informação disseminada, consegue penetrar nestas redes, fazendo com que as pessoas não tenham acesso a outros pontos de vista fora daquela bolha de comunicação. E mesmo existindo um esforço por parte de muitos grupos sociais para desmentir as *fake news*, uma vez que elas foram divulgadas, a velocidade de compartilhamento na rede a torna impossível de ser rastreada, e o compartilhamento da notícia verdadeira acaba não tendo tanto poder de penetração dentro destes grupos. Ou seja, é a receita perfeita para instauração de um caos informativo, antes que uma informação possa ser desmentida, ela já atingiu uma infinidade de usuários e já causou impactos para geração de um pânico moral.

Por fim, Thompson condensa cinco passos para a gênese de um pânico moral. Em um primeiro momento, algo, alguém ou um grupo é definido como uma ameaça a outro grupo (1), valores, ou interesses. Em seguida, esta ameaça é interpretada pela mídia (2), ganhando uma conotação simbólica e tornando-se tema de preocupação pública (3). Por fim, há dois caminhos a partir da instauração deste pânico, ou há uma resposta das autoridades (4) no sentido de intervenção sobre o problema gerador do pânico, ou uma resposta dos próprios

incitadores do pânico, para que então o pânico moral criado cesse, ou resulte em mudanças sociais (5) (MISKOLCI, 2016, p. 117).

Qualquer que seja a perspectiva teórica privilegiada, a análise sociológica dos pânicos morais provê ferramentas e conceitos úteis para a compreensão de um fenômeno da sociedade contemporânea: o comportamento coletivo diante das pressões por mudança social que se intensificaram e parecem mais rápidas a cada dia. Ao estudar um pânico moral explicitamos como nossa sociedade associa determinadas transformações com ameaças. (MISKOLCI, 2016, p. 117)

Em suma, autores mais contemporâneos como Kenneth Thompson, Nachman Ben-Yhuda e Erich Goode apontam haver três principais modelos explicativos para a gênese do pânico moral, que situam o nível social onde o pânico se cria: o modelo das elites (nível superior da hierarquia social), modelos das bases (nível das classes populares) e modelo dos grupos de interesse (nível intermediário).

O modelo das elites reforça a ideia de que o pânico moral é criado por grupos mais altos na hierarquia a fim de manter o poder hegemônico. Neste modelo o Estado e suas instituições cumprem um papel fundamental na manutenção da ordem através do poder coercitivo, as teorias de Stuart Hall, por exemplo, se enquadram neste modelo explicativo. De maneira geral, o pânico aqui criado não é um problema que atinge a sociedade como um todo, mas claramente algo que ameaça o status quo destes grupos hierárquicos, que empenham campanhas para criação de um estado de preocupação geral. E qual seu objetivo? desviar a atenção de problemas reais da sociedade, cujas resoluções ameaçam seus interesses, além de restabelecer fronteiras morais ameaçadas, reforçando os poderes de controle estatal. (MACHADO, 2004, p.70)

O modelo das bases vem como um contraponto ao modelo anterior, a concepção do pânico como um produto da manipulação das elites, ignora a preocupação, também, das classes populares para com os problemas sociais. “Segundo esta perspectiva, a preocupação popular é algo genuíno e partilhado, que emerge de forma espontânea, sem necessitar de ‘promotores’” (MACHADO, 2004, p.71). A ação dos empreendedores morais, isto é, pessoas que atuam como catalisadores ou líderes na disseminação do pânico, seria secundária em relação a preocupação inicial das massas. Aqui, a gênese do pânico está muito mais relacionada a motivos de ordem moral e ideológica, como o que foi apontado por Cohen, do que a manutenção de uma superestrutura de poder.

O modelo dos grupos de interesse é o modelo explicativo mais divulgado atualmente e tem como referências os sociólogos **Nachman Ben-Yhuda e Erich Goode**. Na obra *Moral Panics: The social construction of deviance* (1994) apontam que grupos sociais de nível intermediário como associações profissionais, grupos religiosos, grupos de pressão entre outras organizações, utilizam-se de uma preocupação já existente na sociedade como matéria prima para a elevação deste tema a categoria de pânico moral. Para que este tema ganhe visibilidade, valem-se de um discurso dramatizado e “do recurso a uma linguagem de indignação moral do bem contra o mal” (MACHADO, 2004, p.73).

Este ponto é importante pois, segundo Goode e Ben-Yehuda uma das principais características de um pânico moral, é justamente a desproporcionalidade frente a ameaça real e o aferimento do problema como produto de algum grupo específico. Ou seja, existe algo que é fonte de medo pois qualifica uma ameaça de algum tipo, mas o pânico moral é criado a partir de um objeto tangencial, havendo um deslocamento da realidade. Nesse sentido, Miskolci faz uma pertinente reflexão,

Quem se beneficia com o pânico moral? Quem ganha se um determinado assunto é reconhecido como um perigo para a sociedade? Os ganhos em uma batalha que envolve o pânico moral podem ser materiais e/ou morais. É certo que avançar em uma causa moral ou ideológica aumenta o status de um grupo tanto quanto reforça coletivamente os valores que tal grupo defende. (MISKOLCI, 2016, p.115-116)

Como o autor aponta, a política simbólica que sustenta pânicos morais se dá por meio da substituição, ou seja, chama-se a atenção para um assunto, pois na verdade ele representa outra coisa. Neste sentido, o papel do pesquisador reside em buscar desvelar o que existe por trás do temor social. Os temores sociais mais em voga, expressam as disputas de poder, valores e normas de grupos sociais em determinados momentos históricos. A partir do estudo dos pânicos morais e seus catalizadores é “possível determinar quais valores e normas sociais estão em disputa no realinhamento do que a coletividade considera aceitável ou não em termos de comportamento e estilo de vida” (MISKOLCI, 2016, p.115).

## Capítulo 3: As representações políticas e epistêmicas como expressão do pânico moral

### 3.1 Pânico Moral no debate de gênero

Quando o conceito de Pânico Moral surgiu em meados dos anos 1970, ele estava sendo debatido, inicialmente, por muitos sociólogos do campo da criminologia crítica, para analisar a reação social a situações de crime e violência. Décadas mais tarde, o sociólogo **Richard Miskolci** situa este conceito dentro do debate de gênero, utilizando-o para retratar a reação de setores conservadores da sociedade frente a mudanças sociais e avanços em relação à liberdade sexual e de identidade.

Em *Pânicos Morais e Controle Social* (2007), em uma reflexão sobre a luta pelo casamento gay, Miskolci interpreta o Pânico Moral generalizado das classes mais conservadoras, como um medo da ameaça a instituição familiar, mantenedora da hierarquia dos papéis sociais de gênero, e aos valores tradicionais. Isso porque existem estigmas historicamente construídos que marcam a identidade do homossexual, como loucura, crime e sexualidade, a figura das pessoas LGBTQIA+ são vistas como ameaça ao status quo, uma vez que seus comportamentos confrontam a ordem social estabelecida. Como afirma Miskolci, “Os pânicos morais exprimem de forma culturalmente complexa as lutas sobre o que a coletividade considera legítimo em termos de comportamento e estilo de vida.” (2016, p.111)

Daí os esforços destes grupos conservadores de buscar controlar o comportamento desviante através de medidas de controle social, como por exemplo, a criação de leis que barram a discussão sobre estes temas desde a escola. Como afirmam Erich Goode e Nachman Ben-Yehuda, o pânico moral é um consenso compartilhado entre determinados grupos, que certos indivíduos representam algum tipo de ameaça a ordem moral na sociedade, neste sentido,

[...] esse número considerável de pessoas que se sentem ameaçadas tende a concordar que “algo deveria ser feito” a respeito desses indivíduos e seu comportamento. O algo a ser feito aponta para o fortalecimento do aparato de controle social, ou seja, novas leis ou até mesmo maior e mais intensa hostilidade e condenação pública a determinado estilo de vida. (MISKOLCI, 2016, p.112)

No que tange a discussão de gênero como pauta nas escolas, o Movimento Escola Sem Partido foi, durante muito tempo, propulsor de ações nessa direção, buscando minar a liberdade de ensino nas escolas, através da divulgação de desinformação, incentivo a criação de leis para controlar os currículos escolares e incentivo à denúncia de professores que

trouxessem a sala de aula conteúdos de cunho “ideológico”, segundo o movimento. O Escola Sem Partido foi um movimento criado pelo advogado Miguel Nagib, em 2004, a fim de contestar currículos escolares, em defesa de uma escola neutra, sem ideologia e apartidária, alicerçado em concepções neoliberais e mercadológicas sobre educação. O movimento faz uma crítica ao que chama de marxismo cultural e desconstrução dos valores cristãos, se posicionando em defesa do libertarianismo econômico, fundamentalismo religioso e anticomunismo (FURLAN e CARVALHO, 2022, p.172).

No site do movimento estão disponíveis minutas e anteprojetos de leis a nível federal, estadual e municipal do Programa Escola Sem Partido. O programa consiste em um conjunto de medidas que visa cercear a liberdade de cátedra docente, estabelecendo diversas práticas e condutas que o professor não pode ter em sala de aula, inclusive, a proibição de qualquer forma de “dogmatismo ou proselitismo das questões de gênero”<sup>5</sup>. Além disso, estabelece alguns mecanismos de controle dos pais sobre o que é ministrado em aula, como o fornecimento, por parte das escolas, dos materiais didáticos e gravações das aulas, para que possam avaliar o serviço prestado.

Desta maneira, o movimento Escola Sem Partido, durante muito anos, foi protagonista em difundir ideias anti ideológicas e anti gênero na educação. Há uma convergência de argumentos muito grande entre o movimento e o PL 213/2017 em Jaraguá do Sul. Ao defenderem o controle dos currículos em defesa do direito dos pais e da família sobre a educação moral dos filhos, ambos partem de um ideário neoliberal de educação, da escola a serviço dos interesses privados.

### **3.2 As categorias de análise**

Partindo dos fundamentos metodológicos da análise de conteúdo, expostos anteriormente, as principais unidades de sentido identificadas nos materiais de análise, foram categorizadas em dois principais eixos: as representações políticas, condensadas na dicotomia entre público e privado, uma vez que se busca negar o caráter público da escola em detrimento de interesses privados; e as representações epistêmicas, condensadas na oposição entre moral e ideologia, visto que há constantemente uma negação do que é ideológico, em detrimento de uma moral, que se acredita neutra. Essas categorias representam os principais

---

<sup>5</sup> Disponível em: <http://escolasempartido.org/anteprojeto-lei-municipal/>

eixos de argumentação dos parlamentares em relação ao debate de gênero nas escolas. Cada uma delas é uma síntese de termos, máximas e repetições nas falas dos parlamentares e nos argumentos analisados, em resumo:

Representações políticas	Representações epistêmicas
público x privado	moral x ideologia
<ul style="list-style-type: none"> <li>● proteção da família</li> <li>● defesa da autonomia dos pais</li> <li>● defesa das crianças</li> <li>● necessidade de neutralidade da educação</li> <li>● afirmação da escola doutrinadora</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● defesa da moral</li> <li>● referência aos valores cristãos</li> <li>● menção a deus</li> <li>● negação de tudo o que é ideológico</li> <li>● uso do termo pejorativo de ideologia de gênero</li> </ul>

### 3.3 O conteúdo da documentação do processo e justificativas para o PL 213/2017

O Projeto de Lei nº 213/2017 tinha como objetivo proibir o desenvolvimento de qualquer atividade pedagógica, ou divulgação de material didático sobre o tema da “ideologia de gênero” que, segundo parágrafo único do projeto, considera a “ideologia segundo a qual os dois sexos, masculino e feminino, são considerados construções sociais.” (anexo 1) A justificativa para a criação do projeto é que

Não cabe à escola doutrinar sexualmente as crianças, desprovidas que são das necessárias compreensão e maturidade, ainda mais quando essa doutrina vai contra todo o comportamento habitual e majoritário da sociedade, pois isso pode causar-lhes danos irreversíveis quanto à sexualidade e quanto a aspectos psicológicos. Cabe aos pais decidir o que seus filhos devem aprender em matéria de moral. (anexo 1)

Nota-se a falta de conhecimento sobre o que são estudos de gênero e o que de fato é tratado nas escolas em relação a este tema. Primeiramente, há uma percepção equivocada sobre os conceitos de sexo e gênero ao se fazer a definição do que seria a ideologia, uma vez que não se compreende o sexo enquanto condição biológica e o gênero, esse sim, como uma construção social. Segundo, a forma como trata isso como uma ideologia, ou seja, situa no campo das ideias, como sendo uma convicção, uma crença defendida por certo grupo. Ignorando, desta maneira, a construção social de gênero como uma teoria amplamente discutida nas ciências sociais, embasada por pesquisas no campo da sociologia, antropologia, entre outros.

Na justificativa apresentada, já é possível observar alguns termos correspondentes às unidades de sentido apontadas anteriormente, como a escola em posição de doutrinadora sexual das crianças e o entendimento dos pais como os responsáveis únicos pela educação moral dos filhos. Outro ponto, é a defesa das crianças, colocadas aqui como sujeitos desprovidos de discernimento e, a afirmação da homossexualidade (que é apresentada de forma implícita) como comportamento desviante, além de danoso.

Antes do Projeto de Lei ir a votação na sessão da câmara, ele passou pelo parecer da Procuradoria Geral Legislativa, pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e pela Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Saúde e Assistência Social. A Procuradoria Geral deu um primeiro parecer apontando impedimento de ordem legal e constitucional para continuação da tramitação do processo, alegando como argumento que o projeto invadiu a seara do poder executivo, além de que política educacional e currículo são temas que cabem ao governo legislar. No entanto, as duas comissões subsequentes ignoraram este primeiro parecer e aprovaram o seguimento da tramitação do processo sob a única alegação de que o município tem poder para legislar sobre assuntos de interesse local. O curioso aqui, é que os membros destas comissões são, coincidentemente, parlamentares que foram signatários do PL. Percebe-se um sentido quase que irracional nas expressões de Pânico Moral, inclinando decisões a romperem, até mesmo, com prescrições constitucionais. Diante disso, estes argumentos foram notoriamente refutados, mais tarde, quando foi feita uma ação direta de inconstitucionalidade da lei.

Aproximadamente 2 anos e meio após a promulgação do PL em Lei Ordinária do município, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jaraguá do Sul entrou com uma ação direta de inconstitucionalidade da lei contra o ensino de gênero nas escolas, em defesa da classe de professores municipais. No documento, em defesa, a Câmara municipal alegou que não há determinação em texto constitucional sobre o ensino do tema “ideologia de gênero” e que “[...] o papel fundamental que os professores possuem na educação não autoriza a tratar de ideologia de gênero, pois isso significa extrapolar a missão da escola e a violação dos direitos dos pais educarem seus filhos.” (anexo 5). E ainda, o Procurador-Geral do município, defendeu a constitucionalidade da lei sob os argumentos de que:

- a) a ideologia de gênero, em sala de aula, ‘colide com aspectos sensíveis da religiosidade e da moralidade praticada por grande parte das famílias brasileiras e também na comunidade de Jaraguá do Sul’ (fl. 212)
- b) o direito dos pais de que seus filhos sejam educados conforme sua convicção moral

deve ser considerado perante o direito à liberdade e à pluralidade de ensino; c) a norma atende ao clamor popular, preserva a vida privada da família e protege o ‘direito fundamental dos pais de terem prioridade na educação de seus filhos sobre o comportamento moralmente adequado e socialmente esperado em relação à figura da mulher e do homem. (fl. 213; sic) d) apenas os regimes totalitários possuem pretensão de controlar os aspectos mais íntimos da consciência humana; e) os arts 4o, 186 e 187, §2o, III, da CESC, protegem a família e dão prioridade aos pais no seguimento moral de seus filhos; f) o debate sobre diversidade e sexualidade estaria preservado no âmbito do ensino, uma vez que outras leis municipais o garantem, sendo excluída apenas a questão da ideologia de gênero; g) o município tem competência para tratar da matéria; [...] (anexo 5)

Primeiramente, é evidente que não há menção à ideologia de gênero em nenhum texto constitucional, uma vez que este é um termo pejorativo utilizado por grupos conservadores para referir-se a qualquer ensino ou debate sobre questões de gênero, como se uma doutrina fosse. Existem diversas pautas dentro do “guarda-chuva” dos estudos de gênero, como saúde reprodutiva das mulheres, divisão sexual do trabalho e relações de poder, educação sexual, reconhecimento de identidades e sexualidades não normativas, violência contra a mulher entre diversos outros temas, dificilmente resumíveis em um único conceito. O argumento se contradiz, e mostra a disposição em polemizar o tema dos estudos de gênero, quando aponta que diversidade e sexualidade se preservariam no ensino, sendo vedada apenas a ideologia de gênero.

Outro ponto que começa aparecer aqui, mas que ganha mais relevância nas falas dos parlamentares durante as discussões na sessão da Câmara, é a menção a religiosidade como argumento, é evidente que quando se fala de moralidade aqui, trata-se de uma moralidade religiosa, mais precisamente a moralidade cristã.

Nota-se nos argumentos apresentados, um forte apelo à família e ao direito dos pais sobre a educação moral dos filhos, isto é, a defesa do espaço e dos interesses privados. A família, neste contexto, é vista como uma entidade sagrada, intocável, quase estóica e que não deve sofrer nenhum tipo de interferência externa, especialmente quando menciona que tratar do tema gênero, é extrapolar a missão da escola, revelando novamente a unidade de sentido que traduz-se na oposição do espaço público e privado. Vale questionar aqui, a quem interessa este afastamento entre público e privado, a quem interessa que o pessoal não seja político? Segundo Goode & Ben-Yehuda “a reação social a um fenômeno aparentemente perigoso surge tanto do perigo real quanto do temor de que ele ameace posições, interesses, ideologias e valores” (2003 apud MISKOLCI, 2016, p.112) e Miskolci complementa, "além



disso, o pânico é moral porque o que se teme é uma suposta ameaça à ordem social ou a uma concepção idealizada de parte dela, ou seja, instituições históricas e variáveis, mas que detém um status valorizado como a família ou o casamento.” (MISKOLCI, 2016, p.112)

Diante do Pânico Moral gerado pela ameaça a moralidade cristã e a instituição familiar, são feitas proposições de controle social e cerceamento da prática docente para negação da educação sobre gênero, dando seguimento a argumentação exposta no documento:

[...] h) deve ser aplicada a interpretação conforme a Lei n. 7.595/2018 [o PL 213/2017] de modo que a: h.1) ser permitida a apresentação do tema da ‘identidade de gênero’ em sala de aula, desde que como sendo somente uma corrente teórica, conforme art. 162, II, da CESC; h.2) devem ser vedadas as ‘metodologias de ensino (independente da disciplina) que buscam realizar uma desconstrução na criança e no adolescente da sua identidade de gênero, levando-as a crer que o fato de serem biologicamente homens ou mulheres não possui nenhuma relevância para a formação de sua identidade e que os padrões de comportamento e os valores ensinados pelos pais são apenas ferramentas de dominação e cerceamento da liberdade individual’ (fl 226) deve ser proibido o uso de ‘livros e cartilhas que pretendem doutrinar as crianças e adolescentes nestas concepções’ (fl 226), mas não aqueles que tratam o tema como se uma corrente teórica fosse. (anexo 5)

Esta argumentação nos mostra como, para criação de pânicos morais, utiliza-se de narrativas tendenciosas e descoladas da realidade. Ora, é certo que não é ensinado na escola que ser biologicamente menino ou menina não possui relevância na construção da identidade, o ensino de gênero é, justamente, apresentado a partir das diversas correntes teóricas sobre o tema, e os movimentos conservadores sabem disso. A construção deste tipo de narrativa é totalmente proposital a fim de gerar polêmica acerca do tema, dando visibilidade a estes movimentos, assim como também tem o intuito de estigmatizar os estudos de gênero, criando uma ameaça que tenha apelo popular, mas que não condiz com a realidade.

### **3.4 Discursos mobilizados por parlamentares, em defesa do PL 213/2017**

Complementando a análise dos documentos e as justificativas e argumentos ali expostos, foi observada, também, a sessão da Câmara Municipal em que foi feita a primeira votação do PL 213/2017, que tem sua gravação disponível no canal no Youtube da TV Câmara Jaraguá. O vídeo da sessão em que ocorreu a 2ª votação não está disponível no canal do Youtube da TV Câmara Jaraguá. A gravação foi solicitada a ouvidoria da câmara, diversas

vezes, porém não foi obtida resposta e envio do material até o presente momento. Segundo algumas reportagens de jornais de Santa Catarina, que mostram imagens da segunda votação, a sessão estava bastante lotada, com pessoas se manifestando, erguendo diversos cartazes a favor e também contra o Projeto de Lei. De acordo com reportagem da NSC TV<sup>6</sup>, nenhum vereador falou na tribuna sobre o PL no momento de debate da votação e, manifestantes contrários pediram uma discussão aberta, o que não foi concedido. Vale destacar que a primeira sessão não contou com a presença de espectadores ou qualquer manifestação, inclusive, a votação do projeto não estava em pauta, o vereador Jackson Avila pediu a inserção da discussão do PL no início da sessão.

Foi bastante proveitoso para a pesquisa a análise de registros em formatos distintos pois, nos documentos há uma organização e estruturação prévia do argumento, tratando-se de justificativas formais em documentos oficiais. No entanto, durante as falas dos parlamentares na sessão, onde o discurso é exposto de maneira mais espontânea, é que revela-se mais nitidamente o ideário conservador religioso por trás da defesa deste tipo de projeto.

O Vereador Jackson Avila (PMDB), proponente do Projeto de Lei, abre a discussão com a fala:

[...] quero agradecer a esta casa de lei, agradecer a todos os vereadores pelo apoio, pela coragem e realmente hoje aqui nós vamos votar a favor da família, a favor das nossas crianças, sabemos que esse tema, ideologia de gênero é um tema profundo, complexo. [...] Eu quero dizer que eu não tenho preconceito, respeito a opinião de todos, em nenhum momento vou desrespeitar, só que nós como vereadores desta casa de lei, como defensores da família de Jaraguá do Sul e de nossas criancinhas, nossas crianças, nós temos que tomar hoje uma decisão, e uma decisão favorável a família, uma decisão favorável naquilo que realmente é certo, é correto, sem falarmos de religião e sem falarmos de política [...]. (TV CÂMARA JARAGUÁ, 2018)

É curioso que o parlamentar inicie a sua fala afirmando que não tem preconceito (e essa afirmação é repetida por outros parlamentares, posteriormente) em um debate de um projeto que é fundamentalmente baseado em preconceitos contra os estudos de gênero, as sexualidades e identidades não normativas. Além de reforçar o discurso em defesa da família e das crianças, já exposto nos documentos anteriores, destaca-se aqui as afirmações de que ser favorável ao projeto é votar no que “realmente é certo” e de que essa discussão não deve envolver religião ou política. Ironicamente o vereador não quer falar de política, enquanto

---

<sup>6</sup> Disponível em:  
<https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/vereadores-de-jaragua-do-sul-aprovam-projeto-de-lei-que-veta-discussao-sobre-genero-em-escolas.ghtml>

discursa na tribuna de uma casa de lei, para votar sobre um projeto essencialmente político. Mais a frente o vereador Jackson Avila aponta:

[...] quando eu fiz o meu plano de legislatura de madrugada, está no meu panfleto se vocês verem, as 4 horas da manhã, uma coisa falou pra mim ‘se tu ganhar, defenda a família, defenda a família e os direitos religiosos’, eu não to defendendo religião, quero que entenda, mas isso Deus colocou no meu coração. Eu sempre digo por onde eu vou, não sou perfeito, mas nós estamos aqui buscando sempre o melhor, principalmente quando se trata de família que é o alicerce fundamental de nossas vidas, tirando o princípio, que é Deus. (TV CÂMARA JARAGUÁ, 2018)

A mesma referência aparece na fala de outros parlamentares, Marcelindo Carlos Gruner (PTB) e Eugênio Juraszek (PP), que se manifestaram no debate:

[...] os nossos princípios estão sendo invertidos senhores, invertidos. E nós como cristãos e, eu gostei da sua colocação vereador Jackson, nós não estamos aqui pra defender bandeira religiosa, mas nós somos cristãos, como princípios, e se nós aceitarmos que isso [referente a ideologia de gênero] aconteça na nossa sociedade, olha gente... aí nós não podemos cobrar mais nada, [...] porque nós vamos perder aquilo que temos de mais sagrado, que é a autonomia dos pais dentro de seus lares. (TV CÂMARA JARAGUÁ, 2018)

[...] eu concordo com esse projeto, vou votar favorável, porque eu acho que não se faz assim, vinda as minhas criancinhas né, vinde as minhas criancinhas, que é... superior né [aponta o dedo para cima fazendo referência a Deus], ele manda nas crianças, do sexo que venha, [...] o ser humano é tão bonito de ver, que vem tudo preparado, e depois vão estragar o que ta preparado. (TV CÂMARA JARAGUÁ, 2018)

Os parlamentares advogam por uma educação neutra e sem vieses ideológicos, sem "doutrinação", ao passo que defendem seu posicionamento argumentando a partir de sua própria doutrina religiosa. Apesar do Estado ser laico, são inúmeros os parlamentares que utilizam-se de sua posição para propagação de seus valores religiosos, vide a presença de tantos pastores na política e a grande bancada evangélica como um todo. As aproximações entre religião, em especial o cristianismo, e as assembleias legislativas se evidenciam nos próprios rituais exercidos nas casas de lei. Além do crucifixo posicionado na parede, bem ao centro da assembleia, por exemplo, o presidente da câmara de Jaraguá do Sul inicia a sessão “sob a proteção de Deus” e solicita que um parlamentar realize a leitura de um versículo da bíblia, “Aquele que não conheceu o pecado, o fez pecado por nós, para que, nele, fôssemos justiça de Deus. Coríntios 5:21” (TV CÂMARA JARAGUÁ, 2018)

O que nos leva à segunda categoria de análise, as representações epistêmicas, retratadas na oposição entre moral e ideologia. São colocadas aqui como oposições, uma vez

que a moral só é defendida diante do esculacho da ideologia. Estes grupos acusam a escola de doutrinação ideológica, buscam, então, uma falsa neutralidade, uma vez que não enxergam a si mesmo enquanto ideológicos. A moral cristã é vista como universal, envolvendo um sentido de dualidade entre bem e mal, certo e errado, correspondendo ao que é justo, altruísta, voltado para uma coesão social (CORRÊA, 2018, p.44). O que se revela nas falas dos parlamentares quando afirmam que estão votando por aquilo que é certo, que é o melhor para a família e a sociedade Jaraguense. Este forte apelo moral na argumentação destes grupos, visa retomar valores que estariam, supostamente, sendo perdidos à medida que a sociedade se moderniza. Como aponta Miskolci,

Para além da retórica do renascimento dos valores morais do passado, o que se constata é a tendência contemporânea a pensar a sociedade como se estivesse sob ameaça constante. Vivemos em uma sociedade de risco, ou seja, marcada pela percepção de que a modernidade aumenta a exposição da coletividade a perigos. [...] Os pânicos morais são fenômenos antigos, mas se sucedem com enorme rapidez na sociedade contemporânea, na qual a moralidade não é mais redutível a um conjunto de regras simples pronunciado por líderes religiosos ou políticos. Vivemos em um período em que é preciso debater e renegociar a toda hora os limites morais da coletividade. [...] O pânico moral fica plenamente caracterizado quando a preocupação aumenta em desproporção ao perigo real e gera reações coletivas também desproporcionais. (MISKOLCI, 2016, p.113 - 114)

A socióloga Milan Akestrom destaca que a reação caracterizada pelo Pânico Moral, é extremamente carregada emocionalmente, sem estar apoiada em evidências empíricas de fato, aproximando o pânico moral muito mais do discurso do que da experiência (MACHADO, 2004, p.76). Esta afirmação ganha ainda mais sentido, ao observar os discursos que são propagados por grupos conservadores sobre o que seria a ideologia de gênero ensinada nas escolas, como por exemplo, as afirmações feitas pelo parlamentar Jackson Avila (PMDB), de Jaraguá do Sul:

Eu não posso mandar o meu filho pro colégio de manhã cedo ... e eles debatem muito que a criança de 4 anos ... falar com a criança de 4 anos que ela não tem o sexo definido ainda. Eu não posso falar isso, educação moral convém ao pai e a mãe, e nós como legisladores nessa casa de lei não podemos tirar esse direito, do pai e da mãe da educação moral de seu filho. [...] Dizer para uma criança de 4 anos, de 5, 6 anos, que de manhã um menino pode ser menino e de tarde um menino pode ser uma menina, tá errado! Isso vem contra o princípio da família! Isso vem contra o princípio moral e ético! [...] da forma que já aconteceu em outros municípios, forçando passar batom no menino, colocando uma saia no menino, tirando a saia de uma menina e colocando um shorts numa menina, isso é inversão moral! inversão! isso não pode acontecer!” (TV CÂMARA JARAGUÁ, 2018)

Estas afirmações que o vereador faz sobre o ensino de gênero nas escolas são totalmente infundadas; este tipo de discurso é propositalmente construído para instigar pânicos morais na sociedade a respeito de algo que ameaça o status quo de determinado grupo. Diante disso, Miskolci questiona,

Quem se beneficia com o pânico moral? Quem ganha se um determinado assunto é reconhecido como um perigo para a sociedade? Os ganhos em uma batalha que envolve o pânico moral podem ser materiais e/ou morais. É certo que avançar em uma causa moral ou ideológica aumenta o status de um grupo tanto quanto reforça coletivamente os valores que tal grupo defende. (MISKOLCI, 2016, p.115-116)

Pânicos Morais geralmente estão inseridos em contextos de forte transformação social, e são marcados pelo medo dos efeitos destas mudanças para determinados grupos e instituições. O estudo destes fenômenos, nos permite compreender até qual o nível de dissenso é tolerável, isto é, quais as “fronteiras morais” de uma sociedade e, ainda nos mostra que estes limites estão em constante reavaliação (MISKOLCI, 2016, p. 112). A partir da fala do vereador Jackson Ávila, o parlamentar Marcelindo Gruner (PTB), continua:

Esse projeto, senhor presidente, ele vai fazer com que a escola faça a sua função de educar, de ensinar, mas os princípios da moralidade tem que vir de casa [...] vivemos em um momento de tecnologia, de ampliação dos horizontes, não me vem na minha cabeça uma discussão dessa, na qual uma criança ela nasce com o sexo indefinido, isso não sei... então eu sou muito retrógrado com relação a isso, não pode! Eu acredito, senhor presidente, a pessoa ela tem a sua opção de sexo quando ela é adulta, e respeitamos, e respeito, cada um opta pelo que quer, e tem que ser respeitado mesmo, mas a criança criada lá no berço da família, é o pai e a mãe que tem que doutrinar ela, direcionar ela. Porque que mundo em que nós vamos viver então? De que forma nós vamos chegar pra um filho e dizer ‘você é um menino’ e ele vai dizer ‘não pai, lá na escola falaram que eu posso ser uma menina’ ou vice versa, então nos estamos jogando a moral no lixo [...] Eu sempre falei que educação vem de casa, professor não tá pra educar o teu filho mal criado, não está, quem tem que educar é o pai, o pai e a mãe, quem tem que dizer se ele é menino ou menina, quando você nasce, já nasce com seu sexo definido [...] E tem um detalhe, se ela disser que não quer ser nem menino nem menina, ela tem a opção, do jeito que tá sendo trazido ai hoje, ela tem a opção de dizer que ela não ela nada, que ela pode ser até um animal qualquer. (TV CÂMARA JARAGUÁ, 2018)

Todo o enfoque dos parlamentares na “degeneração sexual” ao se referirem a ideologia de gênero se apoia em um medo profundo das transformações na instituição familiar, Miskolci (2016, p.105) aponta que a “inversão sexual” configura uma ameaça em diversos níveis: a reprodução biológica, as relações de poder entre os sexos, a divisão sexual

do trabalho, hierarquia familiar e, principalmente, a manutenção de valores e da moralidade responsáveis por fundamentar esta ordem e projeto político de sociedade.

Por meio da família a sociedade regia as relações com a tradição e, assim, com as demandas de enquadramento social. Na esfera da sexualidade, a família era crucial para assegurar a conformidade aos padrões sexuais convencionais assim como à hierarquia entre os sexos. [...] A diversificação das formas de vida privada e das relações entre os sexos leva a uma transformação das relações sociais e renegociação dos antigos valores e hierarquias. No presente, o indivíduo é convidado a desenvolver uma relação reflexiva com a coletividade e suas demandas. (MISKOLCI, 2016, p.119)

### **3.5 Sobre a inconstitucionalidade do PL 213/2017 e contrapontos apresentados**

Felizmente, estes grupos e movimentos conservadores que buscam legislar pelo apagamento da pauta de gênero na educação básica, sempre encontram oposição, tanto na esfera social e política, quanto na esfera jurídica. Quando se iniciou a tramitação do Projeto de Lei 213/2017 diversos movimentos sociais se uniram, endereçando uma carta aberta à Câmara de Vereadores de Jaraguá, posicionando-se contra o projeto.

A carta, que tem um cunho didático e explicativo acerca dos temas de gênero, foi muito assertiva ao apontar o conceito correto de gênero, como uma definição sociocultural referente as performances do gênero feminino e masculino, e que se difere do conceito de sexo, conceituações que foram utilizadas de maneira bastante errônea pelos parlamentares. A carta também é categórica ao afirmar que

Falam atualmente em ‘ideologia de gênero’ como se existisse a possibilidade de doutrinar o gênero e a orientação sexual de alguém a partir das discussões e estudos em sala, o que não é possível. O debate sobre gênero, sexualidade (orientação sexual), violências contra minorias (em direitos) e qualquer tipo de opressão tem a intenção de erradicar o abismo construído social e culturalmente; começando pela desigualdade social (como falado acima) e percebendo que, a partir dessas classificações, pode existir (e existe) violência, opressão e desigualdade. [...] Conclui-se que falar de gênero está muito além do debate voltado para a população LGBT, pois inicia-se fundamentalmente no que se refere aos direitos das mulheres. E esse debate não tem nenhum poder de influenciar na orientação sexual das crianças, jovens e adolescentes. (anexo 4)

É muito importante a pontuação desta fala, colocando corretamente o que são os estudos de gênero e o debate sobre este tema em sala de aula, uma vez que, movimentos conservadores buscam constantemente deturpar o tema. Como bem afirmado na carta ao

final, a ideia de que a escola tem poder de influência sobre a identidade e sexualidade das crianças é infundada cientificamente, além de desonesta, pois busca excluir da escola um tema muito importante para a compreensão das relações de poder na sociedade.

Além dos argumentos de ordem social e política contra o PL 213/2017, este tipo de projeto encontra, sobretudo, óbice de ordem jurídica. No documento de ação direta de inconstitucionalidade da lei, são apresentados diversos impedimentos de ordem legal. A lei promulgada afronta tanto a Constituição Catarinense que aponta que a educação deve ser voltada à cidadania e ao pluralismo, fundamentada na liberdade e solidariedade, como também possui vícios de caráter formal na própria tramitação do processo. As diretrizes para a educação são pautas de competência privativa à União, ainda que o município tenha o direito de legislar sobre assuntos de interesse local, a proibição do debate de gênero na escola é um tema de relevância nacional. O parecer da ação direta de inconstitucionalidade ainda afirma:

O discurso legislativo jaraguense-do-sul agride não apenas a Constituição, mas a dignidade humana na sua origem, e a própria realidade, que, tudo indica, parece querer esconder, como se devêssemos sentir vergonha da orientação sexual alheia ou de dela tratar nas salas de aula. Pela mesma moralidade que defenderam, deveriam ter-se dignado a expungir espontaneamente a norma do ordenamento jurídico, sem que tivesse esta Corte que se manifestar sobre o escracho constitucional promovido pelo Legislativo daquela cidade. O ataque normativo à Constituição contraria sucessivas manifestações do STF a respeito de liberdade sexual: Na prática, a Lei levaria os professores à exposição do ridículo. A realidade permeia os jovens, cientes e espertos para o que acontece no mundo exterior. [...] O que querem, afinal, os senhores legisladores locais? Que as crianças e adolescentes do Município de Jaraguá do Sul aprendam sobre ideologia de gênero nas redes sociais, onde não há nenhum controle ou preocupação científica com o conteúdo 'viralizado': É onde vão desaguar a norma, se não foi imediatamente obstada: na desorientação geral. (anexo 4)

Além disso, o projeto fere a LDB que assegura que o ensino tenha como base princípios de liberdade de aprender, pesquisar, ensinar, divulgar cultura, o pensamento e o saber, o pluralismo de ideias, o respeito à liberdade e apreço pela tolerância. O pluralismo político é um dos fundamentos de um Estado Democrático de Direito, assim, ao tentar resguardar a moralidade religiosa, o município invadiu a seara de competência privativa da União, indo de encontro à repartição das competências legislativas, feriu um dos princípios fundantes da República Brasileira e agrediu a Constituição federal, que assegura a liberdade e o pluralismo. Desta maneira, no final de 2020 a lei promulgada, foi decretada inconstitucional

e com efeito retroativo, impedindo a punição de qualquer professor que tenha agido em descumprimento da lei durante o período que esteve em vigor.



## **Considerações finais**

Com a análise prévia dos documentos enviados pela ouvidoria, já fica evidente o debate e as disputas políticas acerca do ensino dos estudos de gênero no ambiente escolar. Uma vez que a tramitação do PL 213/ 2017 mobilizou diversos atores, não só vereadores da Câmara de Jaraguá, como também membros da sociedade civil, sindicatos, movimentos sociais, núcleos de estudos, entre outras entidades, que se juntam e endereçam uma carta aberta a Câmara de Vereadores, posicionando-se e argumentando contra o Projeto de Lei apresentado pelo vereador Jackson Ávila (PMDB).

Além disso, mesmo após o PL 213/ 2017 ser promulgado Lei Ordinária 7595/ 2018, a disputa política se mantém, quando, posteriormente a Câmara de Vereadores de Jaraguá é denunciada no Ministério Público de Santa Catarina - MPSC pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jaraguá do Sul e Região - SINSEP, que move uma ação direta de inconstitucionalidade e ilegitimidade da lei.

A discussão acerca do ensino de gênero nas escolas tem abrangência nacional, havendo diversos casos parecidos ao de Jaraguá do Sul em cidades de todo o país, além de ataques a nível federal como tentativas (algumas com sucesso) de alterações na Lei de Diretrizes e Bases e Base Nacional Comum Curricular para barrar que este tema fosse debatido em escolas. Estas investidas partem sempre de setores mais conservadores da sociedade, parlamentares da bancada evangélica e partidos alinhados com uma agenda de direita. Muito amparados por organizações da sociedade civil, como o Escola Sem Partido, por exemplo, esses movimentos ganham força ao se utilizarem de uma narrativa estereotipada, sensacionalista e falaciosa a respeito dos estudos de gênero.

O debate levantado por setores conservadores em torno do tema, tem caráter passional, ao passo que também cria pânico morais a fim de gerar uma preocupação social generalizada, em torno do assunto. O pânico moral fica caracterizado quando há uma reação desproporcional à ameaça real, causado pela criação de narrativas que exageram e especulam sobre um grupo, acontecimento ou problema. O discurso criado por setores conservadores de que o ensino de gênero nas escolas busca influenciar identidade e sexualidade das crianças, é totalmente descolado da realidade, mas é reproduzido exaustivamente juntamente com a divulgação de notícias falsas a fim de gerar comoção e apoio popular à pauta.

Ao analisar as narrativas mobilizadas nos documentos de tramitação do PL 213/2017 e nas sessões da Câmara de Vereadores, foi possível perceber que os argumentos giram em torno de alguns pontos: a proteção da família, da criança e da autonomia dos pais sobre a educação moral dos filhos, e a da moral religiosa e bons costumes, em detrimento de uma escola que é, segundo eles, doutrinadora e ideologicamente orientada. Estes argumentos foram categorizados em dois eixos: as representações políticas do público e do privado, e as representações epistêmicas, da moral e do ideológico.

Vale pontuar que a família a ser defendida, é especificamente aquela que faz parte do projeto político heteronormativo de família e sociedade. Na criação de pânico moral, utilizando-se de narrativas sensacionalistas para se promover, a utilização da figura da criança se torna importante para criação de uma comoção generalizada. A criança é colocada neste papel de vítima indefesa, que necessita ser protegida a qualquer custo. No entanto, é preciso salientar, que não é toda e qualquer criança, apenas aquelas que representam o ideal da família burguesa e cristã.

Em relação a defesa da moral, os argumentos deixam claros que é dentro da família que devem ser ensinados os princípios da moralidade, como o Vereador Marcelindo Gruner (PTB) mencionou “são os pais que devem doutrinar a criança”. E apesar de constantemente os agentes tentaram afirmar um tom de neutralidade a este debate, falando que não possuem preconceitos, que esta não seria uma decisão política e que não estão impondo a sua religião, se contradizem em si mesmos quando, por exemplo: há um crucifixo com a imagem de Jesus na sala de reuniões, citam, no início da sessão, um versículo da bíblia, falam sobre a defesa dos direitos religiosos e dos princípios cristãos e referenciam Deus em diversos momentos de suas falas. Fica nítida, então, qual é a moral que se pretende defender.

Diferente do que é propagado, os estudos de gênero visam, no fim, criticar as relações de poder existentes em nossa sociedade e suas consequências. Questionando as origens destas desigualdades, colocando em pauta a construção social do gênero e, evidenciar as transformações históricas, no que conseguimos avançar e garantir, mas também as mudanças sociais que ainda precisamos conquistar. Neste sentido, como concluiu também Miskolci (2016, p. 120) faz sentido os grupos conservadores declararem que a família, tal qual a concebem, está sob ameaça. Mas isso é apenas consequência de um mundo em constante transformação.

A criação de uma narrativa em que existe um ataque orquestrado a instituição familiar, promovido por grupos específicos, é falaciosa a-histórica. A reprodução deste tipo de discurso, busca criar um bode expiatório a fim de culpabilizar e justificar ataques a grupos já estigmatizados. Diante de um cenário de mutação social, não é de se surpreender, então, uma reação que tende às origens, que busca resgatar valores antigos e conservar uma estrutura ultrapassada da instituição familiar. E como aponta Miskolci, “apesar da hegemonia simbólica, análises etnometodológicas afirmam que a família burguesa nuclear nunca foi a regra e se aproxima muito mais de uma ficção, de um ideal coletivo”(2016, p.120). Neste sentido, os defensores deste movimento contra uma suposta ideologia de gênero estão, simplesmente, fechados em uma ideia ilusória de si mesmos, a ideia da família tradicional burguesa, antes que uma categoria, se caracteriza muito mais como um delírio de classe.

Em suma, o que esses grupos desejam é uma escola que esteja em função dos interesses privados. Com uma agenda política em comum com grupos que defendem o homeschooling, por exemplo, requerem o espaço privado de educação, onde possuem total liberdade de ação, inclusive de doutrinação de seus filhos a partir de seus próprios dogmas. Diante do impasse de não ter total autonomia na educação dos filhos, buscam então, minar os espaços públicos de educação da criança, criando leis e defendendo projetos que exerçam controle sobre o espaço escolar. Nota-se como as agendas do conservadorismo e do neoliberalismo andam de mãos dadas. Neste sentido, buscam a neutralização do caráter público da escola, transformando-a em um agente que só reconhece os interesses privados, esta é a escola neutra e sem ideologia que querem. A ameaça que veem na escola, é justamente a representação do espírito público. Ironicamente não existe esta mesma exigência de neutralidade de escolas de orientação religiosa, por exemplo. Isso porque, eles não se reconhecem enquanto seres ideológicos, mas sim, como seres morais.

## Referências

SILVA, Elder Luan dos Santos. **Pânico moral e as questões de gênero e sexualidade na BNCC**. História, histórias, vol. 8, nº 16, jul./dez. 2020. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.26512/rhh.v8i16.31928>

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC). 2021. Disponível em: [http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC\\_EI\\_EF\\_110518\\_versaofinal\\_site.pdf](http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf). Acesso em 30 setembro 2021.

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC). 2015. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/relatorios-analiticos/BNCC-APRESENTACA O.pdf> Acesso em 30 setembro 2021.

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC). 2016. Disponível em: [http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/relatorios-analiticos/bncc-2versao\\_revista.pdf](http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/relatorios-analiticos/bncc-2versao_revista.pdf) Acesso em 30 setembro 2021.

BRASIL. Lei nº 7.595 de 23 de março de 2018. Dispõe sobre a proibição de lecionamento de qualquer temática relacionada a ideologia de gênero no âmbito educacional no Município de Jaraguá do Sul e traz outras considerações. PL 213/2017.

NERUDA, P. [Apresentação]. In: \_\_\_\_\_. Confesso que vivi: memórias. 29. ed. Rio de Janeiro : Bertrand Brasil, 2006. p. 7.

CORRÊA, Maiara. Projeto “Reeducação do Imaginário”: A remição de pena pela leitura em Joaçaba. Orientador Marcelo Serran Pinho. Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Graduação em Ciências Sociais, Florianópolis, 2018, 51p.

CORRÊA, Maiara. Projeto “Reeducação do Imaginário”: A remição de pena pela leitura em Joaçaba. Orientador Marcelo Serran Pinho. Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Graduação em Ciências Sociais, Florianópolis, 2018, 51p.

MISKOLCI, R. Pânicos morais e controle social – reflexões sobre o casamento gay\*. Cadernos Pagu, [S. l.], n. 28, p. 101–128, 2016. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8644798>. Acesso em: 2 out. 2022.

MACHADO, C. Pânico Moral: Para uma Revisão do Conceito. Interações: Sociedade e as novas modernidades, v. 4, n. 7, 31 out. 2004. Disponível em: <https://www.interacoes-ismt.com/index.php/revista/article/view/125/129> 23/11/2022.

# ANEXOS

## Anexo 1: Projeto de Lei Ordinária nº 213/2017

**CÂMARA DE VEREADORES DE JARAGUÁ DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 213/2017**  
Dispõe sobre a proibição de lecionamento de qualquer temática relacionada a ideologia de gênero no âmbito educacional no Município de Jaraguá do Sul e traz outras considerações.

Art. 1º É defeso aos profissionais da educação, dentro das instituições de ensino escolar do Município de Jaraguá do Sul, privada ou pública, a inserção, na grade curricular das escolas, a orientação política pedagógica aplicada à implantação e ao desenvolvimento de atividades pedagógicas que visem à reprodução do conceito de ideologia de gênero, orientação sexual e congêneres.

Parágrafo único. Considera-se, para efeito desta Lei, como ideologia de gênero a ideologia segundo a qual os dois sexos, masculino e feminino, são considerados construções culturais e sociais.

Art. 2º Fica também proibida a utilização de qualquer meio pedagógico que possa conduzir a concepções ideológicas condizentes a gêneros e orientação sexual.

Parágrafo único. Para efeitos desta proibição, considera-se meios pedagógicos a exposição de livros, cartilhas, panfletos ou similares que contenham ou se refiram, direta ou indiretamente, a ideologia de gênero, orientação sexual e congêneres.

Art. 3º O Plano Municipal de Educação deve adequar-se às exigências previstas e regulamentadas por esta Lei Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 01 de novembro de 2017.

ADEMAR BRAZ WINTER  
Vereador

CELESTINO KLINKOSKI  
2º Secretário

ANDERSON KASSNER  
Vice-Presidente

ISAIR MOSER  
Vereador

Av. Getúlio Vargas, 621 - Centro  
CEP 89251-000 - Jaraguá do Sul - SC

Fone/Fax: 47 1 3371-2510  
www.jaraguadosul.sc.leg.br

**CÂMARA DE VEREADORES DE JARAGUÁ DO SUL**

JACKSON JOSÉ DE ÁVILA  
Vereador

JAIME NEGHERBON  
Vereador

MARCELINDO CARLOS GRUNER  
1º Secretário

JUSTIFICATIVA: Não cabe à escola doutrinar sexualmente as crianças, desprovidas que são das necessárias compreensão e maturidade, ainda mais quando essa doutrina vai contra todo o comportamento habitual e majoritário da sociedade, pois isso pode causar-lhes danos irreversíveis quanto à sexualidade e quanto a aspectos psicológicos.

Cabe aos pais decidir o que seus filhos devem aprender em matéria de moral.

Av. Getúlio Vargas, 621 - Centro  
CEP 89251-000 - Jaraguá do Sul - SC

Fone/Fax: 47 1 3371-2510  
www.jaraguadosul.sc.leg.br

## Anexo 2: Parecer da Procuradoria Geral

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL  
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA

**CONSULENTE:** Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

**ASSUNTO:** Análise preliminar de admissibilidade do Projeto de Lei nº 213/2017, que "Dispõe sobre a proibição de lecionamento de qualquer temática relacionada a ideologia de gênero no âmbito educacional no Município de Jaraguá do Sul e traz outras considerações".

**FUNDAMENTAÇÃO:** Constituição Federal;  
Lei Orgânica do Município de Jaraguá do Sul;  
IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal.

**RESUMO**

O Projeto de Lei de nº 213/2017, de autoria do Poder Legislativo pretende, conforme elucida o artigo 1º, "proibir aos profissionais da educação, dentro das instituições de ensino escolar do Município de Jaraguá do Sul, privada ou pública, a inserção, na grade curricular das escolas, a orientação política pedagógica aplicada à implantação e ao desenvolvimento de atividades pedagógicas que visem à reprodução do conceito de ideologia de gênero, orientação sexual e congêneres".

Ainda, o presente Projeto de Lei, em seu artigo 2º - parágrafo único, pretende ordenar que o Plano Municipal de Educação deve adequar-se às exigências previstas e regulamentadas por esta Lei Municipal.

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o pronunciamento sobre a constitucionalidade, legalidade e conveniência das proposições legislativas e vetos.

Página | 1

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL  
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA

**PARECER**

Diante dos fatos supramencionados e atendendo solicitação da Presidência desta Casa de Leis, a Procuradoria Geral Legislativa da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul vem, à presença de Vossas Senhorias, manifestar-se nos seguintes termos:

A Constituição Federal dispõe em seu art. 59 no parágrafo único que a lei complementar disponha sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Trata-se da Lei Complementar nº 95, de 28 de Fevereiro de 1998, que atualmente está regulamentada pelo Decreto nº 4.176, de 28 de Março de 2002.

O Município, no exercício de sua competência e no âmbito do seu interesse local, conforme art. 30, inciso I da Constituição Federal, também pode dispor sobre a matéria:

Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O Executivo, observado o princípio da legalidade, nos limites de sua função típica, gerencia a máquina estatal e desenvolve programas de governo, quaisquer que sejam, de forma exclusiva. Desta forma, a Câmara Municipal, não está autorizada a realizá-los, sob pena de invadir a esfera de atuação típica do Prefeito, maculando, assim, o princípio da separação de funções do Poder.

Ainda, o legislador não permitiu ao Legislativo que criasse obrigações ao Executivo, nem interferir, ainda que indiretamente, na organização e estruturação da máquina administrativa, sob pena de inobservar os princípios informadores do processo legislativo, previstos nos arts. 60 a 69 da Constituição Federal, dentre os quais em seu artigo 61. §1º, II, aquele que prevê

Página | 2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL  
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Jaraguá do Sul  
Fls. n.º 04

**PARECER**

Diante dos fatos supramencionados e atendendo solicitação da Presidência desta Casa de Leis, a Procuradoria Geral Legislativa da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul vem, à presença de Vossas Senhorias, manifestar-se nos seguintes termos:

A Constituição Federal dispõe em seu art. 59 no parágrafo único que a lei complementar disponha sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Trata-se da Lei Complementar nº 95, de 26 de Fevereiro de 1998, que atualmente está regulamentada pelo Decreto nº 4.176, de 28 de Março de 2002.

O Município, no exercício de sua competência e no âmbito do seu interesse local, conforme art. 30, inciso I da Constituição Federal, também pode dispor sobre a matéria:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O Executivo, observado o princípio da legalidade, nos limites de sua função típica, gerencia a máquina estatal e desenvolve programas de governo, quaisquer que sejam, de forma exclusiva. Desta forma, a Câmara Municipal, não está autorizada a realizá-los, sob pena de invadir a seara de atuação típica do Prefeito, maculando, assim, o princípio da separação de funções do Poder.

Ainda, o legislador não permitiu ao Legislativo que criasse obrigações ao Executivo, nem interferir, ainda que indiretamente, na organização e estruturação da máquina administrativa, sob pena de inobservar os princípios informadores do processo legislativo, previstos nos arts. 60 a 69 da Constituição Federal, dentre os quais em seu artigo 61.º §1º, II, aquele que prevê

Página | 2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL  
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Jaraguá do Sul  
Fls. n.º 06

à abordagem da ideologia de gênero no currículo escolar, já atendeu o Tribunal de Justiça de São Paulo: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 5.029, de 13 de janeiro de 2017, do Município de Matão, que dispõe sobre a vedação de distribuição, exposição e divulgação de material contendo manifestação da ideologia e igualdade de gênero nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal local. Atos de gestão e de organização interna do Município. Vício de iniciativa. Inexistência. Ópera normativa que não contém ordem ao Executivo. Exegese do senso traçado pelo Supremo Tribunal Federal no ARE nº 878911 (Tema 917). Ensino. Cânones gerais que estão concentrados nas mãos da União, proibida a intervenção dos demais entes federativos (CF, art. 22, XXIV e CE, art. 144). Criação legislativa, ademais, que se arredou dos axiomas basilares do sistema educacional (Carta Republicana, art. 206), vivificando no Texto Máximo Paulista (art. 237). Possibilidade de o diploma, ainda que de forma inconsciente, produzir ruinosos reflexos na formação dos estudantes, a cristalizar indesejáveis conceitos de segregação e preconceito. Inconteste inconstitucionalidade. Antecedente desta Casa. AÇÃO PROCEDENTE". (TJ-SP 21026431220178260000 SP 2102643-12.2017.8.26.0000, Órgão Especial, Data de Publicação: 31/08/2017).

Dessa forma, pode o Município estabelecer normas que tratem de assuntos específicos no âmbito local, previstos em Lei Ordinária, não podendo, assim, tratarem de assuntos de natureza de norma geral.

No presente caso, estas questões de ideologia de gênero têm repercussão nacional, não podendo norma local vedar qualquer disciplina ou atividade que trate de ideologia na escola que tenha natureza de norma geral, extrapolando o interesse local.

Considerando que o Plano Nacional de Educação não menciona a ideologia de gênero, tampouco prevê que o tema seja tratado em

Página | 4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL  
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Jaraguá do Sul  
Fls. n.º 07

disciplinas ou nos currículos escolares, não pode o Município e nem tão pouco o Legislativo editar normas de caráter geral.

Sendo assim, o presente Projeto de Lei, de iniciativa legislativa, interfere na reserva de competência municipal ao estabelecer obrigações aos órgãos do Poder Executivo e por consequência, vulnerar o Princípio da Separação dos Poderes.

**CONCLUSÕES**

**DIANTE DO EXPOSTO**, o presente PROJETO DE LEI Nº 213/2017, no que diz respeito à sua constitucionalidade, legalidade e conveniência, encontra óbice para dar continuidade nos trâmites desta Casa Legislativa, pelos Pares desta Casa.

Requer a observação da **CONVENIÊNCIA** dos Senhores Vereadores quanto ao objeto do Projeto de Lei, bem como quanto à tramitação respectiva, nos termos solicitados no item '4', do 'Resumo', do presente parecer jurídico.

Requer a remessa do presente parecer ao conhecimento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e o consequente encaminhamento à continuidade da tramitação legal do PROJETO DE LEI Nº 213/2017, ressalvadas as questões de conveniência e oportunidades, inerentes à representatividade política dos Membros desta Casa.

É o parecer!  
Jaraguá do Sul, 09 de Fevereiro de 2018.

Ariane Cristine Corrêa  
OAB/SC 35.659  
Procuradora-Chefe Legislativa

Página | 5

## Anexo 3: Parecer nº 21/2018 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



PROJETO DE LEI Nº 213/2017

*Dispõe sobre a proibição de lecionamento de qualquer temática relacionada a ideologia de gênero no âmbito educacional no Município de Jaraguá do Sul e traz outras considerações.*

**Autor:** Ademar Braz Winter, Anderson Kassner, Celestino Klinkoski, Isair Moser, Jackson José de Ávila, Jaime Negherbon, Marcelindo Carlos Gruner.

**Relator:** Isair Moser

### I – RELATÓRIO

Chega a esta comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para exame, o Projeto de Lei nº 213/2017, oriundo dos Vereadores Ademar Braz Winter, Anderson Kassner, Celestino Klinkoski, Isair Moser, Jackson José de Ávila, Jaime Negherbon, Marcelindo Carlos Gruner.

O Projeto de Lei em tela, ora submetido à apreciação e votação desse Colendo Plenário, tem por propósito sobre a proibição de lecionamento de qualquer temática relacionada a ideologia de gênero no âmbito educacional no Município de Jaraguá do Sul e traz outras considerações.

É o relatório.

1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



### II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno, e em relação a apreciação e competência deste Projeto de Lei pela presente Comissão, estabelece o artigo 67, caput e inciso I do Regimento Interno desta Casa, vejamos:

**Art. 67. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:**

I – manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico dos projetos de leis, emendas à lei orgânica, decretos legislativos e resoluções que tramitarem pela Câmara, ressalvadas as propostas de leis orçamentárias e os pareceres do Tribunal de Contas, citando quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental (...)

Ademais, de acordo com o sistema constitucional de repartição de competências, cabe privativamente ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme artigo 30, inciso I e III, da Constituição Federal:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**  
I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)

2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



Dessa forma, respeitadas a competência e iniciativa legal, há regularidade formal do projeto, encontrando-se juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis, conclui-se, portanto, que não se verifica impedimento de ordem constitucional e de natureza jurídica à sua regular tramitação.

No que se refere à juridicidade, entendemos que o referido Projeto de Lei não diverge de princípios e regras jurídicas que possam obstar sua aprovação por esta Comissão.

Do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 213/2017, na forma proposta pelos Vereadores Ademar Braz Winter, Anderson Kassner, Celestino Klinkoski, Isair Moser, Jackson José de Ávila, Jaime Negherbon, Marcelindo Carlos Gruner.

Jaraguá do Sul, 20 de Fevereiro de 2018.

VEREADOR ISAIR MOSER  
Relator

3

## Anexo 4: Carta Aberta aos Vereadores de Jaraguá do Sul



### Carta aberta

Aos vereadores de Jaraguá do Sul

Senhores Vereadores:

Os movimentos sociais e apoiadores independentes de Jaraguá do Sul posicionam-se contrariamente ao projeto "Contra Ideologia de Gênero" apresentado pelo vereador Jackson Ávila (PMDB).

Gênero é uma definição sociocultural que se refere às atitudes sociais e culturais que definem o "feminino" e o "masculino", mas não necessariamente se refere ao sexo. Na medida em que a sociedade afirma o caráter social do gênero feminino e do masculino, obriga aqueles que distinguem a levar em consideração as distintas funções sociais e momentos históricos de cada um, pois separa os diferentes papéis sociais que homens e mulheres podem ocupar.

A construção do papel social da mulher é o espaço privado, procriação, trabalho doméstico, submissão e obediência ao homem. Por ocuparem tarefas de boa esposa e mãe, a imagem da mulher é construída como frágil, e naturalizada como inferior ao homem. Enquanto o papel social do homem é o espaço público, força, autoridade, inteligência, empresários, trabalhadores, sexo forte, e por isso, superiores às mulheres.

E a desigualdade de gênero é nitidamente perceptível desde a infância, quando os brinquedos são separados por gênero, ou seja, brinquedos de "menina" e de "menino", significa dizer que o menino não pode brincar de boneca (como

16:18 21/02/2018 01:05:06 CÂMARA DE VEREADORES DE JARAGUÁ DO SUL



aconteceu recentemente em Jaraguá do Sul, por conta de uma atividade didática em uma escola) porque é brinquedo de menina e possivelmente a boneca pode influenciar na orientação sexual da criança, sendo que orientação sexual é diferente de gênero, pois diz respeito à atração que se sente pelas pessoas, seja de sexo oposto ou não.

Falam atualmente em "ideologia de gênero" como se existisse a possibilidade de doutrinar o gênero e a orientação sexual de alguém a partir de discussões e estudos em sala, o que não é possível. O debate sobre gênero, sexualidade (orientação sexual), violências contra a minorias (em direitos) e qualquer tipo de opressão tem a intenção de erradicar o abismo construído social e culturalmente; começando pela desigualdade social (como falado acima) e percebendo que, a partir dessas classificações, pode existir (e existe) violência, opressão e desigualdade.

\* Falar de gênero é debater a desigualdade salarial entre homens e mulheres e entender que mulheres ganham menos em todos os cargos e funções, podendo a diferença atingir até 52% (segundo o IBGE);

\* É assumir que 175 mil casos de exploração sexual de crianças e adolescentes foram denunciadas no Brasil entre 2010 e 2016, pelo disque 100, sendo que 67,7% das vítimas foram meninas;

\* É dizer que o Brasil é um dos países que mais mata pessoas LGBT no mundo; É verificar que nossos dados de violência contra a mulher está em níveis alarmantes;

\* É entender que quando o seu filho é chamado de "viadinho" na escola por não gostar de futebol é por ele não se encaixar no papel social imposto aos meninos desde o nascimento. Conclui-se que falar de gênero está muito além do debate



voltado para a população LGBT, pois inicia-se fundamentalmente no que se refere aos direitos das mulheres. E esse debate não tem nenhum poder de influenciar na orientação sexual das crianças, jovens e adolescentes.

Portanto, o projeto de Lei apresentado, mostra-se dentro de uma quadra política de ataques de direitos e sem base científica, pois os movimentos de mulheres e de diversidade sexual ganharam espaço no Brasil na segunda metade do século XX e nesse trajeto o povo brasileiro viveu avanços em vários setores. Entre estes, ao atribuir direito ao voto e participação política das mulheres, o uso do nome social e o direito ao casamento homoafetivo; além de conferências temáticas para a discussão de políticas públicas.

Na Educação se vivenciou um aumento significativo de mulheres nas universidades e pesquisa sobre a diversidade sexual e gênero. O aumento de denúncias por violências sofridas pelas mulheres também é fruto de existir debate sobre as questões de gênero nas escolas e universidades; da mesma forma, as políticas de saúde e assistência social têm fomentado o atendimento humanizado para essas violências.

Portanto, além de infundado cientificamente, pois gênero e orientação sexual não são escolhas e de nenhuma maneira influenciáveis, deixar de falar sobre gênero em âmbito escolar é também negligenciar os atuais cenários de violência que se encontram no Brasil, sendo o país que mais mata pessoas LGBT no mundo e um dos mais violentos contra mulheres.

Isto posto, pedimos aos senhores vereadores que pensem cuidadosamente sobre a cidade que querem para seus filhos e, especialmente para suas irmãs, mães, esposas, filhas, sobrinhas e netas. A retirada do debate de gênero das escolas só irá proporcionar uma educação vazia quanto ao papel da mulher na sociedade e permitirá que agressores contra sua família fiquem impunes, pois elas nunca se sentirão no direito de denunciar agressões sofridas nem de lutar pelos seus

direitos. Pelo bem de todas as famílias e de todas as mulheres, clamamos que votem contrários a esse projeto.

**Assinam esta Carta Aberta as seguintes entidades:**

- \* Grupo de Estudos de Educação, Gêneros, Corpos e Identidades Amapo Odara, grupo de pesquisas do IFSC Jaraguá do Sul, cadastrado no CNPq
- \* Sinsep - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jaraguá do Sul e Região
- \* Sinte - Sindicato dos Trabalhadores em Educação
- \* Sindicato dos Empregados no Comércio
- \* Sindicato dos Trabalhadores em Alimentação
- \* Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos
- \* Sintiquip - Sindicato dos Trabalhadores Químicos, Plásticos, do Papel e da Borracha
- \* STIV - Sindicato dos Trabalhadores do Vestuário
- \* Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Saúde
- \* Sindinorte - Sindicato dos Eletricistas do Norte de SC
- \* Sinpronorte - Sindicato dos Trabalhadores em Instituições de Ensino Particular e
- \* UBM - União Brasileira de Mulheres de Jaraguá do Sul
- \* UJS - União da Juventude Socialista de Jaraguá do Sul
- \* UNALGBT - União Nacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Travestis de Jaraguá do Sul e de Santa Catarina





# Anexo 5: Direta de Inconstitucionalidade (órgão especial) nº 4035878-45.2018.08.24.0000/SC

Evento 47 - ACOR2

<https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/controlador.php?acao=acessar...>



## ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ÓRGÃO ESPECIAL) Nº 4035878-45.2018.08.24.0000/SC

RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO MANOEL ABREU  
 AUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JARAGUÁ DO SUL E REGIÃO  
 ADVOGADO: LEIZ HENRIQUES BRITO ORTIZ (OAB SC21419)  
 ADVOGADO: CESAR ANTONIO LENZI (OAB SC104926)  
 REL: CÂMARA DE VEREDADORES DE JARAGUÁ DO SUL  
 ADVOGADO: ARIANE CRISTINE CORREA (OAB SC03669)  
 ADVOGADO: VITÓRIA TOLEDO DE ARAÚJO (OAB PR061211)

### EMENTA

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 7595/2018, DE JARAGUÁ DO SUL. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA A DEFESA DE MATÉRIA QUE AFETA A CLASSE DOS PROFESSORES MUNICIPAIS. INOCORRÊNCIA. PROFESSORES QUE SÃO TAMBÉM SERVIDORES PÚBLICOS. PERTINÊNCIA. TEMÁTICA. MANIFESTA. MÉRITO. PROIBIÇÃO DE LICIONAMENTO DE TEMA DE IDEOLOGIA DE GÊNERO NO AMBIENTE DAS ESCOLAS MUNICIPAIS. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA AFETA ÀS ORIENTAÇÕES GERAIS DA EDUCAÇÃO, DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO FEDERAL. DISPOSITIVO DE REPETIÇÃO OBRIGATORIA. IMPLICITA NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. NORMA HOSTILIZADA QUE AFRONTA OS PRINCÍPIOS MAIS CAROS À REPÚBLICA E AOS CIDADÃOS, TAIS COMO O PACTO FEDERATIVO, O PLURALISMO POLÍTICO, A LIBERDADE CULTURAL E DE ORIENTAÇÃO SEXUAL, A DIGNIDADE HUMANA, A FELICIDADE E TAMBÉM PRECEDENTES ATUALÍSSIMOS DO STF À RESPEITO DO TEMA EM QUESTÃO, IGNORANDO-SE A REALIDADE EXTERIOR. DEMANDA JULGADA PROCEDENTE.

NINGUÉM, ABSOLUTAMENTE NINGUÉM, PODE SER PRIVADO DE DIREITOS NEM SOFRER QUAISQUER RESTRIÇÕES DE ORDEM JURÍDICA POR MOTIVO DE SUA ORIENTAÇÃO SEXUAL. OS HOMOSSEXUAIS, POR TAL RAZÃO, TÊM DIREITO DE RECEBER A IGUAL PROTEÇÃO SINTO DAS LEIS QUANTO DO SISTEMA POLÍTICO-JURÍDICO INSTITUÍDO PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, MOSTRANDO-SE ARBITRÁRIO E INACEITÁVEL QUALQUER ESTATUTO QUE FINE, QUE EXCLUIA, QUE DISCRIMINE, QUE FOMENTE A INTOLERÂNCIA, QUE ESTIMULE O DESRESPEITO E QUE DESIGUALDE AS PESSOAS EM RAZÃO DE SUA ORIENTAÇÃO SEXUAL.

O POSTULADO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, QUE REPRESENTA - CONSIDERADA - CENTRALIDADE DESSE PRINCÍPIO ESSENCIAL (CF, ART. 1º, III) - SIGNIFICATIVO VETOR INTERPRETATIVO, VERDADEIRO VALOR-FONTE QUE CONFORMA E INSPIRA TODO O ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL VIGENTE EM NOSSO PAÍS, TRADUZ, DE MODO EXPRESSIVO, UM DOS FUNDAMENTOS EM QUE SE ASSENTA, ENTRE NÓS, A ORDEM REPUBLICANA E DEMOCRÁTICA CONSAGRADA PELO SISTEMA DE DIREITO CONSTITUCIONAL POSITIVO. DOUTRINA. - O

1 of 2

19/11/2020 10:26

2 of 2

19/11/2020 10:26

Evento 47 - RELVOTO1

<https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/controlador.php?acao=acessar...>



## ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ÓRGÃO ESPECIAL) Nº 4035878-45.2018.08.24.0000/SC

RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO MANOEL ABREU  
 AUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JARAGUÁ DO SUL E REGIÃO  
 ADVOGADO: LEIZ HENRIQUES BRITO ORTIZ (OAB SC21419)  
 ADVOGADO: CESAR ANTONIO LENZI (OAB SC104926)  
 REL: CÂMARA DE VEREDADORES DE JARAGUÁ DO SUL  
 ADVOGADO: ARIANE CRISTINE CORREA (OAB SC03669)  
 ADVOGADO: VITÓRIA TOLEDO DE ARAÚJO (OAB PR061211)

### RELATÓRIO

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jaraguá do Sul e Região - SINSEP aforou ação direta de inconstitucionalidade, com pedido cautelar, em face da Lei n. 7.595/2018, que dispõe sobre a proibição de licionamento de qualquer temática relacionada à ideologia de gênero no âmbito da rede pública de ensino do Município.

Sustenta o autor, em suma, que haveria vícios de caráter formal e material na norma impugnada. Diz que o Município de Jaraguá do Sul ultrapassou sua competência e inspira todo o ordenamento constitucional vigente em nosso país, traduz, de modo expressivo, um dos fundamentos em que se assenta, entre nós, a ordem republicana e democrática consagrada pelo sistema de direito constitucional positivo. Doutrina. - O

Requeru o deferimento da medida cautelar com o objetivo de obter a suspensão imediata da norma impugnada e com efeitos *ex tunc*, evidenciando-o o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Ao final, requereu a declaração da sua inconstitucionalidade (fls. 01-16).

Determinei a notificação do Presidente da Câmara de Vereadores para prestar informações, bem como a do Procurador-Geral do Município, com a posterior remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça (fl. 56).

A Câmara de Vereadores do Município de Jaraguá do Sul (fls. 59 e 190), por seu Presidente, aduziu, preliminarmente, a ilegitimidade ativa do SINSEP, sob o argumento de que a jurisprudence do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que somente entidades sindicais de "terceiro grau" poderiam propor a ação direta. No mérito, argumentou que: a) a municipalidade tem competência para legislar sobre direito local e, portanto, sobre a matéria da norma atacada; b) todas as etapas do processo legislativo que emanam origem à Lei n. 7.595/2018 foram respeitadas; c) não há qualquer determinação, no texto constitucional, de que o tema "ideologia de gênero" deve ser tratado na rede de ensino; e d) o papel fundamental que os professores possuem na educação não os autoriza a tratar de ideologia de gênero, pois isso significaria extrapolar a missão da escola e a violação dos direitos dos pais de educarem seus filhos. Por fim, afirmou estarem ausentes os requisitos para a concessão da liminar (fls. 61-75).

O Procurador-Geral do Município (fls. 206-207 e 210-228), instado, defendeu a constitucionalidade da lei, argumentando, em suma, que: a) a ideologia de gênero, em sala de aula, "colide com aspectos sensíveis da religiosidade e da moralidade praticada por grande parte das famílias brasileiras e também na comunidade de Jaraguá do Sul" (fl. 212); b) o direito dos pais de que seus filhos sejam educados conforme a sua convicção moral deve ser considerado perante o direito à liberdade e à pluralidade de ensino; c) a norma atende ao clamor popular, preserva a vida privada da família e protege o "direito fundamental dos pais de terem prioridade na educação dos seus filhos sobre o comportamento moralmente

1 of 7

19/11/2020 10:26

2 of 7

19/11/2020 10:26

Evento 47 - ACOR2

<https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/controlador.php?acao=acessar...>

PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA BUSCA DA FELICIDADE, QUE DECORRE, POR IMPLICITUDE, DO NÚCLEO DE QUE SE IRRADIA O POSTULADO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, ASSUME PAPEL DE EXTREMO RELEVNO NO PROCESSO DE AFIRMAÇÃO, GOZO E EXPANSÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS, QUALIFICANDO-SE EM FUNÇÃO DE SUA PRÓPRIA TELEOLOGIA, COMO FATOR DE NEUTRALIZAÇÃO DE PRÁTICAS OU DE OMISSÕES LESIVAS CUJA OCORRÊNCIA POSSA COMPROMETER, AFETAR OU, ATÉ MESMO, ESTERILIZAR DIREITOS E FRANQUIAS INDIVIDUAIS. - ASSISITE, POR ISSO MESMO, A TODOS, SEM QUALQUER EXCLUSÃO, O DIREITO À BUSCA DA FELICIDADE, VERDADEIRO POSTULADO CONSTITUCIONAL IMPLÍCITO, QUE SE QUALIFICA COMO EXPRESSÃO DE UMA IDEIA-FORÇA, QUE DERIVA DO PRINCÍPIO DA ESSENCIAL DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E DA SUPREMA CORTE AMERICANA. POSTIVAÇÃO DESSE PRINCÍPIO NO PLANO DO DIREITO COMPARADO (STF, MIN. CELSO DE MELLO).

### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, julgar procedente a presente ação direta de inconstitucionalidade para declarar a inconstitucionalidade formal e material da Lei Municipal n. 7595/2018, de Jaraguá do Sul, com efeitos "ex tunc", nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 18 de novembro de 2020.

Documento eletrônico assinado por PEDRO MANOEL ABREU, no âmbito do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade do documento pode ser verificada no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador 47231918 e o código CRC: 10b7a2b6

Informações adicionais da assinatura:  
 Signatário (s): PEDRO MANOEL ABREU  
 Data e Hora: 18/11/2020, às 16:11:53

4035878-45.2018.08.24.0000

47231918

adequado e socialmente esperado em relação a figura da mulher e do homem" (fl. 213); sic); d) apenas os regimes totalitários possuem a pretensão de controlar os aspectos mais íntimos da consciência humana; e) os arts. 4º, 186 e 187, §2º, III, da CESC, protegem a família e dão prioridade aos pais no seguimento moral de seus filhos; f) o debate sobre diversidade e sexualidade estaria preservado no âmbito do ensino, uma vez que outras leis municipais o garantem, sendo excluída apenas a questão da ideologia de gênero; g) o município tem competência para tratar da matéria; e h) deve ser aplicada a interpretação conforme a Lei n. 7.595/2018, de modo a: h.1) ser permitida apresentação do tema da "identidade de gênero" em sala de aula, desde que como sendo somente uma corrente teórica, conforme o art. 162, II, da CESC; h.2) devem ser vedadas "as metodologias de ensino (independentemente da disciplina) que buscam realizar uma desconstrução na criança e no adolescente de sua identidade de gênero, levando-as a crer que o fato de serem biologicamente homens ou mulheres não possui nenhuma relevância para a formação de sua identidade e que os padrões de comportamento e os valores ensinados pelos pais são apenas ferramentas de dominação e cercamento da liberdade individual" (fl. 226); h.3) deve ser proibido o uso de "livros e cartilhas que pretendem doutrinar as crianças e adolescentes nestas concepções" (fl. 226), mas não aquelas que tratam do tema como se apenas corrente teórica fosse; h.4) seja suprimido, do art. 1º, a expressão "privada", pois o Município não teria competência para regular práticas pedagógicas nas instituições particulares.

A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer da lavra do Dr. Durval da Silva Amorim, manifestou-se pela procedência da ação.

Este é o relatório.

### VOTO

Antes de adentrar, no mérito, crucial examinar a preliminar lançada pela Câmara de Vereadores de Jaraguá do Sul, no sentido da ilegitimidade ativa do Sindicato dos Servidores Públicos ora autor.

Pois bem.

Aventou-se a ilegitimidade ativa do SINSEP sob o fundamento de que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que somente entidades sindicais de "terceiro grau" poderiam propor a ação direta. A afirmação não merece acolhimento.

Em primeiro lugar, registro que a Constituição do Estado de Santa Catarina, no seu artigo 85, enumera os legitimados para o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade no Tribunal de Justiça, *in verbis*:

Art. 85 - São partes legítimas para propor a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal: I - o Governador do Estado;

II - a Mesa da Assembleia Legislativa ou um quarto dos Deputados Estaduais;

III - o Procurador-Geral de Justiça;

IV - o Conselho Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil;

V - os partidos políticos com representação na Assembleia Legislativa;

VI - os federações sindicais e as entidades de classe de âmbito estadual; VII - o Prefeito, a Mesa da Câmara ou um quarto dos Vereadores, o representante do Ministério Público, a Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, os sindicatos e as associações representativas de classe ou da comunidade, quando se tratar de lei ou ato normativo municipal. (Grifos em azul)

Tenho por certo que o Sindicato ingressa entre os legitimados especiais para a propositura da ação direta e, por isso, diferentemente dos legitimados universais, carecem demonstrar, por exemplo, a pertinência temática entre o objeto da demanda e os interesses que defende no exercício de suas funções típicas. Na espécie, assim decidiu o STF:



*entretanto releva no processo de afirmação, auto e expansão dos direitos fundamentais, qualificando-se, em função de sua própria natureza, como favor de internacionalização de direitos ou de condições legais cuja ocorrência possa concretamente afetar ou, em alguns casos, violar direitos e interesses individuais. Assim, por isso mesmo, a ordem, em qualquer hipótese, de direito à busca da felicidade, verificado postulado constitucional implícito, que se qualifica como expressão de uma liberdade que deriva do princípio de autonomia dependente da pessoa humana. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Corte Interamericana. Constituição - Afirmação - princípio no plano do direito comparado. A FUNÇÃO CONSTITUCIONAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A PROTEÇÃO DAS MINORIAS - A proteção das minorias e dos grupos vulneráveis qualifica-se como fundamento imprescindível à plena legitimação material do Estado Democrático de Direito. In casu, por isso mesmo, ao Supremo Tribunal Federal, em sua condição institucional de guarda da Constituição (o que lhe confere "o monopólio da última palavra" em matéria de interpretação constitucional), desempenhar função consagratória, em ordem a dispensar efetiva proteção às minorias contra eventuais excessos (ou condescência do maioria, que ninguém se sobreponha, nem mesmo os grupos majoritários, à autoridade hierárquico-normativa e aos parâmetros superiores consagrados na Lei Fundamental do Estado. Precedentes Doutrina. (RE 47734 AgR, Relator(s): CEZO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 16/08/2011, DJe-164 DIVULG 35-08-2011 PUBLIC 26-08-2011 EMENT VOL-0274-02 PP-00587 DJJ VOL-00220-01 PP-00572)*

Na prática, a Lei levaria os professores à exposição do ridículo. A realidade permeia os jovens, cientes e espertos para o que acontece no mundo exterior. Mas os professores, ceifados em sua liberdade, não poderiam, por exemplo, como ocorria nas gerações anteriores, trazer aos adolescentes paratras de hormônios em ebulição, as famosas palavras de orientação sexual, palestras estas, há episódios públicos e notórios, foram ministradas até mesmo em colégios tradicionais católicos, em que a separação de gênero ocorria nos pátios e até mesmo em salas de aula. Capaz de orientar a chamada "gravidez não programada", tais palestras são ainda hoje muito úteis para evitar a propagação de doenças sexualmente transmissíveis. O que querem, afinal, os senhores legisladores locais? Que as crianças e adolescentes do Município de Jaraguá do Sul aprendam sobre ideologia de gênero nas redes sociais, onde não há nenhum controle ou preocupação científica com o conteúdo "viralizado"? E onde vai desaguar a norma, se não for imediatamente obstada: na desorientação geral.

Em situações análogas, o STF concedeu medida cautelar em arguição de descumprimento de preceito fundamental. Observe-se a decisão proferida pelo STF em acórdão da lavra do Min. Luis Roberto Barroso na ADPF 461:

*Direito à educação. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Lei municipal que viola o ensino sobre gênero e orientação sexual, bem como a utilização desse termo nas escolas. Precedência do acórdão. 1. Violação à competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (CF/88, art. 22, XXIV), bem como à competência deste mesmo ente para estabelecer normas gerais em matéria de educação (CF/88, art. 24, IX). Inobservância dos limites da competência normativa suplementar municipal (CF/88, art. 30, III). 2. Supressão de domínio do saber do universo escolar. Desrespeito ao direito à educação com o ciência plena e emancipatória que lhe confere a Constituição. Dever do Estado de assegurar um ensino plural, que prepare os indivíduos para o vida em sociedade. Violação à liberdade de ensinar e de aprender (CF/88, art. 205, art. 206, II, III, V, e art. 214). 3. Comprometimento do papel transformador da educação. Utilização do aparato estatal para manter grupos minoritários em condição de invisibilidade e inferioridade. Violação de direito de todos os indivíduos à igual consideração e respeito e perpetuação de estigmas (CF/88, art. 1º, III, e art. 5º, 4º). Violação ao princípio de proteção integral. Importância da educação sobre diversidade sexual para crianças, adolescentes e jovens. Indivíduos especialmente vulneráveis que podem desenvolver identidades de gênero e orientação sexual divergentes do padrão culturalmente naturalizado. Dever do estado de garantir a salvo de toda forma de discriminação e opressão. Regime constitucional especialmente protetivo (CF/88, art. 227). 5. Declaração de inconstitucionalidade do art. 3º, X, da Lei 3.468/2015. Arguição de descumprimento de preceito fundamental julgada procedente (ADPF 461). Relator(s): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 24/08/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-233 DIVULG 21-09-2020 PUBLIC 22-09-2020).*

Tenho que esses argumentos são por si só suficientes para a decretação da inconstitucionalidade da Lei atcaida, com efeitos ex tunc; isto é, desde o início, evitando-se assim que os professores seja punidos por fatos pretéritos e inconstitucionais, acaso tenham mencionado algum tema relacionado à ideologia de gênero.

Ante o exposto, voto por julgar procedente a presente ação direta de inconstitucionalidade para declarar a inconstitucionalidade formal e material da Lei Municipal n. 7995/2018, de Jaraguá do Sul, com efeitos *ex tunc*.

Documento eletrónico assinado por PEDRO MANOEL ABREU, Desembargador Relator, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência do autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjce.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador 472623-3 e do código CRC: 1912846.

Informações adicionais do assinante:  
 Signatário (a): PEDRO MANOEL ABREU  
 Data e Hora: 19/11/2020, às 16:51:53

405878-45-2018.8.24.0000

472263 V33